

Câmara Municipal de Óbidos		175
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2022

--- Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2022, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, João José Menezes Pereira Moniz, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Ana Maria Ramos de Sousa, que justificou a sua falta por motivos de doença. Foi substituído por João José Menezes Pereira Moniz, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 38 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

159 – **APROVAÇÃO DE ATA**: - Foi presente para aprovação a ata n.º 8, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 8 de abril de 2022.-----

Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.***-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** para dar nota da realização de uma prova de todo-o-terreno que vai decorrer nos dias 7 e 8 de maio na zona Oeste e do pedido da organização para que a prova passe no concelho de Óbidos mediante a atribuição de um apoio financeiro de 8300 euros. Acrescentou que a Câmara está preocupada em perceber o impacto que a prova terá nas estradas e caminhos agrícolas, principalmente nos que foram recentemente reparados, mas será recolhida toda a informação para vir à reunião de Câmara para ser tomada a decisão.-----

--- O vereador José Pereira referiu que a GNR está a apreciar o processo, aguardando-se a emissão de um parecer para a questão do licenciamento da prova.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** para perguntar se já foram recebidos os pareceres solicitados, relativos à representação dos serviços públicos da área da juventude e do desporto no Conselho Municipal de Educação.

--- A vereadora Ana Reis leu os correios eletrónicos trocados sobre esta matéria com o IPDJ e com o Diretor Regional de Educação, sendo que este último respondeu informando que *“o preconizado na alínea n) do artigo 57.º do decreto-Lei n.º 21/2019 refere que integram, ainda, o Conselho Municipal de Educação os representantes que possuem estruturas representadas no município, neste caso o representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto. Nessa sequência e pelo conhecimento que existem associações de jovens que trabalham com jovens que recebem financiamento do IPDJ e também que existe no Município uma parceria no espaço “Ponto JA” parece-nos que vai ao encontro do que está legislado”*.-----

Câmara Municipal de Óbidos		176
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

A vereadora Ana Reis disse que o IPDJ ainda não respondeu por escrito ao Município de Óbidos, contudo leu também um e-mail da CPCJ de Óbidos dirigido ao IPDJ que lhe foi enviado para conhecimento, na suposição de que também teria o pelouro da ação social: *“Nomeação do representante dos serviços de juventude para CPCJ de Óbidos”*-----

De harmonia com o previsto na alínea j) do artigo 17.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo é obrigatória a presença de um representante dos serviços de juventude na composição da comissão alargada. Face ao exposto, solicitamos a melhor compreensão e colaboração e apelamos à nomeação do representante que reúna as condições para o efeito.-----

O IPDJ a este pedido respondeu o seguinte: *“Nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, as comissões de proteção são compostas por representantes das associações de jovens existentes na área da competência, Comissão de Proteção ou de um representante dos serviços de juventude, alínea j) do artigo 17.º da LPCJP.*-----

Face à inúmeras parcerias que dispomos e já distribuídas pelos recursos humanos existentes na DRLVT, neste momento não é possível atender ao vosso pedido sugerindo que optem por um representante das associações de jovens do vosso concelho e, para tal, propomos a ação juvenil Criação”-----

--- O vereador Vítor Rodrigues referiu que há duas respostas desfasadas, porque a Comissão Alargada e o Conselho Municipal de Educação são organismos completamente diferentes.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves esclareceu que apenas pediu o acesso aos documentos, por isso continua a aguardar que lhe sejam entregues para os poder apreciar.-----

--- A vereadora Ana Reis entregou ao vereador Paulo Gonçalves as impressões dos e-mails que leu.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA REIS** para dar a conhecer que o festival “Latitudes - Literatura e Viajantes”, inserido na estratégia “Óbidos Vila Literária” foi retomado após dois anos de interregno e está a decorrer até ao dia 24 de abril, com um programa bastante envolvente para a comunidade.-----

– Informou que Óbidos teve o privilégio de ser escolhido pelo Turismo de Portugal para dar início a uma exposição itinerante que foi ontem inaugurada em Óbidos e que depois passará por vários pontos do mundo.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

160 – **7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para conhecimento, foi presente a informação que se transcreve:-----

«Assunto: **7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/01030501 - previsão de valor para quotas ADSE-----

- 0102/020208 – bolsa de equipamentos audiovisuais-----

- 0102/020211 – passagens aéreas para equipa que representa o Município no projeto

CELA-----

Câmara Municipal de Óbidos		177
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

- 0102/020225 – reforço de iluminação pública-----
- 0102/040701 – apoio às celebrações da Semana Santa-----
- 0102/070107 – aquisição de sistema de proteção externo e acesso remoto à rede informática municipal-----
- 0102/07011002 – aquisição de robot de limpeza para as piscinas-----
- 0102/07030301 – materiais (tout-venant e cimento) para obras por administração direta-----
- 0102/07030313 – revisão de preços provisória para a Praça da Criatividade-----
- 0102/08050102 – protocolo a celebrar com a freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral para requalificação da Rua Principal da Capeleira.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 7.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- Foi tomado conhecimento da 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022.-----

161 – **1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO:** - Considerando que o Orçamento e as GOP, dadas as suas características previsionais, são adaptados ao longo do ano de forma a poderem ser concretizadas as atribuições do Município, foi presente a proposta, sob a forma de alteração orçamental modificativa (Revisão), sendo a sua aprovação da exclusiva competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

«Assunto: **1.ª Alteração Modificativa (Revisão) ao Orçamento da Receita, Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

Os documentos previsionais do Município de Óbidos, consubstanciados no Orçamento da Receita, Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, foram aprovados pelos órgãos competentes nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e são executados de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP) e pelo Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), no ponto 8.3.1 em vigor.-----

Constam no ponto 8.3.1. do POCAL e da NCP 26 as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação destes documentos, ou seja, as alterações permutativas e modificativas.-----

Os pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem que um aumento global do Orçamento da Despesa aprovado dá sempre lugar a revisão orçamental (alteração modificativa), podendo ser utilizadas as seguintes contrapartidas:-----

- a) saldo apurado na gerência anterior;-----
- b) excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no Orçamento;-----
- c) outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”-----

No presente caso, justifica-se a presente alteração modificativa para integração do Saldo da Gerência Anterior no Orçamento de 2022, bem com a inclusão de novos projetos financiados, cujas entidades gestoras obrigam à inclusão dos respetivos projetos financiados nos documentos previsionais. Como se tratam de projetos já aprovados, também se considera a respetiva receita no Orçamento da Receita.-----

A saber:-----

Câmara Municipal de Óbidos		178
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

- RECEITA-----
- 07011102/07020901/07020902 – ajuste da previsão da receita até final do ano, de acordo com a execução à data-----
- 10030701 – Candidaturas Renovação de Aldeias, As aves como meio de Proteção da Biodiversidade da Lagoa de Óbidos, Lagoa de Óbidos-Reforço da Competitividade para o Turismo-----
- 160101 – Saldo da Gerência Anterior-----
- DESPESA-----
- 020121/020203/020210/020217/020220 - Candidaturas Renovação de Aldeias, As aves como meio de Proteção da Biodiversidade da Lagoa de Óbidos, Praias Acessíveis, Bairro Comercial Digital de Óbidos-----
- 07010602 – nova rubrica para Manutenção de viaturas (apenas existia para manutenção de máquinas e equipamentos)-----
- 07011002 - Candidaturas Renovação de Aldeias, As aves como meio de Proteção da Biodiversidade da Lagoa de Óbidos, Lagoa de Óbidos-Reforço da Competitividade para o Turismo, Praias Acessíveis, Bairro Comercial Digital de Óbidos, Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos-----
- 08010101 – Cobertura de prejuízos da entidade participada (2020)-----

Por se tratar de uma alteração modificativa que altera o valor total do Orçamento, apresentam-se, em anexo, os cálculos comprovativos do cumprimento da regra previsional do equilíbrio orçamental.-----

Para cumprimento do estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, cabe à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões (alterações modificativas) dos documentos previsionais. Assim, seguem em anexo os documentos de suporte à 1.ª revisão ao Orçamento da Receita, Orçamento da Despesa e Plano de Atividades Municipais e ao Plano Plurianual de Investimentos em vigor para 2022, para posterior submissão à Assembleia Municipal para eventual aprovação.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a cobertura de prejuízos de 547.084,10€ da entidade participada em 2020 acontece um ano depois da obrigação legal. Lembrou que na altura foi dito que tinha sido pedido um parecer sobre esta matéria, pelo que pediu que fosse facultado aos vereadores do Partido Socialista a resposta que foi dada e que terá originado esta iniciativa da câmara em a integrar nesta revisão para cumprir esta obrigatoriedade.-----

Perguntou também qual é o plano de pagamentos que está previsto.-----

--- Em relação à cobertura do prejuízo da entidade participada a Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que nunca foi obtida resposta apesar de várias insistências. Disse que a cobertura do prejuízo não foi feita no ano passado em face das dúvidas que existiam, por isso a inscrição na revisão ao orçamento vem na sequência de uma proposta que os serviços fizeram ao Sr. Presidente. O calendário de pagamentos do valor do prejuízo prevê-se que seja de forma faseada, de transferência plurianual, mas aguarda-se um parecer do ROC da empresa sobre esta matéria para posterior submissão à IGF.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que é com satisfação que os vereadores do Partido Socialista veem esta integração em cumprimento com a lei. Contudo, foi decidido fazer um contrato-programa com a empresa que só tinha justificação nesse ano extraordinário de resultados negativos para suprir essa dificuldade do

Câmara Municipal de Óbidos		179
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

exercício. Em 2022 é proposto novo contrato-programa, mas se se colocar os 547 mil euros de cobertura de prejuízos fica sem fundamento a razão que levou à celebração do contrato-programa, o que tem que ser levado em linha de conta.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que a natureza orçamental da cobertura do prejuízo é completamente diferente em termos contabilísticos, porque não vai constituir um proveito com efeitos na prestação de contas, ou seja não vai ser valorizado como uma receita.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, João Moniz e Vítor Rodrigues, foi aprovada a 1.ª Alteração Modificativa (Revisão) ao Orçamento da Receita, Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

162 – **INVENTÁRIO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** - Apresentada pelo Serviço de Gestão Patrimonial e de Stoks a proposta de inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, à data de 31 de dezembro de 2021, para aprovação ao abrigo da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior apreciação e avaliação pela Assembleia Municipal de Óbidos.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou onde se poderia consultar nos mapas os terrenos da autarquia, sejam com capacidade de edificação ou sejam do domínio público.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que estão distribuídos por várias contas em função da sua natureza e em resultado dos movimentos de transição para o SNC-AP.-----

--- **A Câmara, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, João Moniz e Vítor Rodrigues, por maioria, aprovou o relatório e inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município de Óbidos e respetiva avaliação, à data de 31 de dezembro de 2021, devendo o documento ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

163 – **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2021:** - Transcrevem-se as duas informações que acompanhavam os documentos de Prestação de Contas Individuais do Município de Óbidos, referentes ao ano 2021:-----

«Assunto: **Documentos de Prestação de Contas Individuais do Município de Óbidos do ano 2021**-----

É competência da Câmara Municipal, prevista na alínea i) do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) a elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas, que deverá submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, do citado diploma legal e ainda nos termos previstos no artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiros das autarquias locais).-----

Em face do exposto remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal a proposta da Subdivisão Financeira que inclui o conjunto de documentos obrigatórios, conforme legalmente previsto, para apresentação à Assembleia Municipal para os efeitos supra expostos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		180
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Acresce a previsão legal consagrada no n.º 3 do artigo 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de os documentos de prestação de contas serem acompanhados da certificação legal de contas pelo auditor externo nomeado pela Assembleia Municipal, que se juntará.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Assunto: **Documentos de Prestação de Contas Individuais do Município de Óbidos do ano 2021**-----

Em conformidade com a alínea i) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), são elaborados pela Câmara Municipal os documentos de prestação de contas referentes ao ano económico de 2021, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma legal.-----

Para cumprimento das disposições legais aplicáveis, remetem-se os documentos de Prestação de Contas individuais do Município de Óbidos referentes ao ano 2021, de acordo com a Instrução n.º 1 do Tribunal de Contas. Informa-se, ainda, que estes documentos foram elaborados de acordo com Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – SNC-AP, respeitando a normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

– Dando cumprimento às instruções emanadas pelo Tribunal de Contas, reproduzem-se os mapas do Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração de Desempenho Orçamental:-----

BLC - BALANÇO (S/ REFERENCIAÇÃO DE CONTAS)			
PERÍODO			ANO
2021/01/01 - 2021/12/31			2021
<i>C/ VISUALIZAÇÃO DE ACUMULADOS</i>			
<i>S/ VISUALIZAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTO</i>			
Rubricas	Notas	Datas	
		2021	2020
ATIVO			
Ativo não corrente		85 999 697,78 €	86 002 568,84 €
Ativos fixos tangíveis		79 194 351,00 €	83 667 872,06 €
Propriedades de investimento		45 531,92 €	
Ativos intangíveis		33 993,89 €	31 282,98 €
Participações financeiras		6 725 820,97 €	2 303 413,80 €
Ativo corrente		5 540 263,27 €	6 132 635,97 €
Inventários		250 551,99 €	253 048,44 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		75 540,57 €	2 001 813,38 €

Câmara Municipal de Óbidos		181
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Clientes, contribuintes e utentes		2 305 159,39 €	1 917 842,38 €
Estado e outros entes públicos			5 964,85 €
Outras contas a receber		1 961 111,21 €	1 304 221,89 €
Diferimentos		3 232,27 €	13 329,06 €
Caixa e depósitos		944 667,84 €	636 415,97 €
Total Ativo		91 539 961,05 €	92 135 204,81 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património Líquido		80 598 938,58 €	83 745 012,02 €
Património/Capital		40 804 841,60 €	40 804 841,60 €
Reservas		2 426 268,21 €	2 426 268,21 €
Resultados transitados		14 615 856,23 €	18 617 578,20 €
Ajustamentos em ativos financeiros		4 426 238,19 €	
Outras variações no património líquido		17 993 687,18 €	22 247 403,51 €
Resultado líquido do período		332 047,17 €	-351 079,50 €
Total Património Líquido		80 598 938,58 €	83 745 012,02 €
PASSIVO			
Passivo não corrente		4 643 559,02 €	3 818 294,26 €
Provisões		1 185 573,77 €	674 591,15 €
Financiamentos obtidos		2 840 123,46 €	2 564 369,95 €
Outras contas a pagar		617 861,79 €	579 333,16 €
Passivo corrente		6 297 463,45 €	4 571 898,53 €
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis			63 391,05 €
Fornecedores		185 298,46 €	541 751,52 €
Estado e outros entes públicos		48 170,53 €	65 105,29 €
Financiamentos obtidos		312 939,65 €	639 171,17 €
Fornecedores de investimentos			21 107,76 €
Outras contas a pagar		1 209 461,57 €	1 397 644,05 €
Diferimentos		4 541 593,24 €	1 843 727,69 €
Total Passivo		10 941 022,47 €	8 390 192,79 €
Total Património Líquido e Passivo		91 539 961,05 €	92 135 204,81 €

DR - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA (S/ REFERENCIAÇÃO DE CONTAS)	
PERÍODO	ANO
2021/01/01 - 2021/12/31	2021

Câmara Municipal de Óbidos		182
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

C/ VISUALIZAÇÃO DE ACUMULADOS
S/ VISUALIZAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTO

Rubricas	Notas	Datas	
		2021	2020
Impostos, contribuições e taxas		10 106 943,49 €	6 510 796,66 €
Vendas		1 087 725,50 €	1 054 707,19 €
Prestações de serviços e concessões		2 471 531,95 €	2 342 469,49 €
Transferências e subsídios correntes obtidos		4 146 554,82 €	3 808 000,92 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		364,03 €	4 804,62 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-1 256 069,69 €	-235 925,57 €
Fornecimentos e serviços externos		-4 605 968,98 €	-4 820 518,29 €
Gastos com pessoal		-5 252 263,83 €	-5 129 978,28 €
Transferências e subsídios concedidos		-3 187 383,13 €	-1 808 296,48 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		-23 368,74 €	44 850,14 €
Provisões (aumentos/reduções)		-510 982,62 €	2 590,15 €
Outros rendimentos		709 090,90 €	547 743,49 €
Outros gastos		-363 688,13 €	-206 555,11 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		3 322 485,57 €	2 114 688,93 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-2 928 748,46 €	-2 394 428,06 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		393 737,11 €	-279 739,13 €
Juros e gastos similares suportados		-61 689,94 €	-71 340,37 €
Resultado antes de impostos		332 047,17 €	-351 079,50 €
Resultado líquido do período		332 047,17 €	-351 079,50 €

DFC - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (S/ REFERENCIAÇÃO DE CONTAS)

PERÍODO	ANO
2021/01/01 - 2021/12/31	2021

C/ VISUALIZAÇÃO DE ACUMULADOS
S/ VISUALIZAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTO

Rubricas	Notas	Datas	
		2021	2020

Câmara Municipal de Óbidos		183
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		3 197 804,75 €	3 291 492,74 €
Recebimentos de contribuintes		9 197 565,37 €	6 022 092,47 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		5 859 415,09 €	4 618 647,45 €
Recebimentos de utentes		230 963,35 €	182 171,53 €
Pagamentos a fornecedores		-6 387 622,52 €	-4 796 145,52 €
Pagamentos ao pessoal		-5 261 003,37 €	-5 090 611,07 €
Pagamentos de transferências e subsídios		-1 729 669,47 €	-1 681 264,34 €
Caixa gerada pelas operações		5 107 453,20 €	2 546 383,26 €
Outros recebimentos/pagamentos		-1 063 201,56 €	-134 909,99 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		4 044 251,64 €	2 411 473,27 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis		-3 197 182,65 €	-1 804 257,35 €
Pagamentos - Ativos intangíveis		-43 206,21 €	-27 908,69 €
Pagamentos - Propriedades de investimento		-2 000,00 €	
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis		9 063,00 €	
Recebimentos - Transferências de capital		229 251,00 €	426 653,95 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-3 004 074,86 €	-1 405 512,09 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Financiamentos obtidos		500 000,00 €	500 000,00 €
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Financiamentos obtidos		-1 121 950,65 €	-1 449 799,72 €
Pagamentos - Juros e gastos similares		-109 974,26 €	-124 379,71 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-731 924,91 €	-1 074 179,43 €
Varição de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		308 251,87 €	-68 218,25 €
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do pe		636 415,97 €	704 634,22 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		944 667,84 €	636 415,97 €
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDOS DA GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		636 415,97 €	704 634,22 €
Saldo da gerência anterior (SGA)		636 415,97 €	704 634,22 €
SGA De execução orçamental		239 722,98 €	309 943,21 €
SGA De operações de tesouraria		396 692,99 €	394 691,01 €

Câmara Municipal de Óbidos		184
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		944 667,84 €	636 415,97 €
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		944 667,84 €	636 415,97 €
SGS De execução orçamental		465 063,05 €	239 722,98 €
SGS De operações de tesouraria		479 604,79 €	396 692,99 €

DDORC - DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL									
(MUNICÍPIO DE ÓBIDOS)									
Período	Periodicidade	Mensal						Data	Ano
01-01-2021	Período	Mensal Após Apuramento dos Resultados						28-04-2022	2021
31-12-2021	Acumulados	Sim							
RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2020	
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS	TOTAL		
RA01	Saldo de gerência anterior	239 722,98 €					396 692,99 €	636 415,97 €	704 634,22 €
RI01	Operações orçamentais [1]	239 722,98 €						239 722,98 €	309 943,21 €
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais								
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades								
RI03	Operações de tesouraria [A]						396 692,99 €	396 692,99 €	394 691,01 €
RA02	Receita corrente	16 808 122,54 €						16 808 122,54 €	13 329 910,03 €
R1	Receita fiscal	9 279 442,38 €						9 279 442,38 €	6 063 588,16 €
R1.1	Impostos diretos	8 994 765,48 €						8 994 765,48 €	5 939 517,87 €
R1.2	Impostos indiretos	284 676,90 €						284 676,90 €	124 070,29 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde								
R3	Taxas, multas e outras penalidades	149 086,34 €						149 086,34 €	145 023,44 €
R4	Rendimentos de propriedade	575 275,84 €						575 275,84 €	587 596,65 €
R5	Transferências e subsídios correntes	4 135 748,35 €						4 135 748,35 €	3 802 260,67 €
R5.1	Transferências correntes	4 135 748,35 €						4 135 748,35 €	3 802 260,67 €
R5.1.1	Administrações Públicas	4 127 276,35 €						4 127 276,35 €	3 772 004,09 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	4 081 045,51 €						4 081 045,51 €	3 772 004,09 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	46 230,84 €						46 230,84 €	
R5.1.1.3	Segurança Social								
R5.1.1.4	Administração Regional								
R5.1.1.5	Administração Local								
R5.1.2	Exterior - U E	4 472,00 €						4 472,00 €	31 299,27 €
R5.1.3	Outras	4 000,00 €						4 000,00 €	-1 042,69 €
R5.2	Subsídios correntes								
R6	Venda de bens e serviços	2 619 933,09 €						2 619 933,09 €	2 693 208,14 €
R7	Outras receitas correntes	48 636,54 €						48 636,54 €	38 232,97 €
RA03	Receita de capital	2 007 577,48 €						2 007 577,48 €	1 285 789,67 €
R8	Venda de bens de investimento	9 063,00 €						9 063,00 €	
R9	Transferências e subsídios de capital	1 951 861,27 €						1 951 861,27 €	1 241 675,16 €
R9.1	Transferências de capital	1 951 861,27 €						1 951 861,27 €	1 241 675,16 €

Câmara Municipal de Óbidos							185
Ata n.º 09/2022				Reunião de 22.04.2022			

R9.1.1	Administrações Públicas	1 951 861,27 €				1 951 861,27 €	1 241 675,16 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	1 951 861,27 €				1 951 861,27 €	1 241 675,16 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades						
R9.1.1.3	Segurança Social						
R9.1.1.4	Administração Regional						
R9.1.1.5	Administração Local						
R9.1.2	Exterior - U E						
R9.1.3	Outras						
R9.2	Subsídios de capital						
R10	Outras receitas de capital	46 653,21 €				46 653,21 €	44 114,51 €
RA04	Receita efetiva [2]	18 863 020,82 €				18 863 020,82 €	14 619 487,40 €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	47 320,80 €				47 320,80 €	3 787,70 €
RA05	Receita não efetiva [3]	500 000,00 €				500 000,00 €	500 000,00 €
R12	Receita com ativos financeiros						
R13	Receita com passivos financeiros	500 000,00 €				500 000,00 €	500 000,00 €
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	19 602 743,80 €				19 602 743,80 €	15 429 430,61 €
ROT1	Operações de tesouraria [B]				200 634,01 €	200 634,01 €	187 686,36 €
DA01	Despesa corrente	13 652 092,56 €				13 652 092,56 €	11 120 915,69 €
D1	Despesas com o pessoal	5 259 483,88 €				5 259 483,88 €	5 078 202,17 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	3 993 865,83 €				3 993 865,83 €	3 867 333,17 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	119 088,45 €				119 088,45 €	98 732,72 €
D1.3	Segurança social	1 146 529,60 €				1 146 529,60 €	1 112 136,28 €
D2	Aquisição de bens e serviços	6 309 252,18 €				6 309 252,18 €	4 742 367,52 €
D3	Juros e outros encargos	108 612,22 €				108 612,22 €	121 719,03 €
D4	Transferências e subsídios correntes	1 784 679,29 €				1 784 679,29 €	1 018 011,76 €
D4.1	Transferências correntes	1 270 446,02 €				1 270 446,02 €	1 018 011,76 €
D4.1.1	Administrações Públicas	542 506,46 €				542 506,46 €	238 448,87 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português						
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	120 010,00 €				120 010,00 €	116 066,51 €
D4.1.1.3	Segurança Social						
D4.1.1.4	Administração Regional						
D4.1.1.5	Administração Local	422 496,46 €				422 496,46 €	122 382,36 €
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	674 079,31 €				674 079,31 €	732 979,11 €
D4.1.3	Famílias	53 860,25 €				53 860,25 €	46 583,78 €
D4.1.4	Outras						
D4.2	Subsídios Correntes	514 233,27 €				514 233,27 €	
D5	Outras despesas correntes	190 064,99 €				190 064,99 €	160 615,21 €
DA02	Despesa de capital	4 377 016,26 €				4 377 016,26 €	2 622 954,92 €
D6	Aquisição de bens de capital	3 338 757,01 €				3 338 757,01 €	1 920 358,64 €
D7	Transferências e subsídios de capital	1 038 259,25 €				1 038 259,25 €	702 596,28 €
D7.1	Transferências de capital	1 038 259,25 €				1 038 259,25 €	702 596,28 €
D7.1.1	Administrações Públicas	976 956,41 €				976 956,41 €	658 787,85 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português						

Câmara Municipal de Óbidos		186
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades						
D7.1.1.3	Segurança Social						
D7.1.1.4	Administração Regional						
D7.1.1.5	Administração Local	976 956,41 €				976 956,41 €	658 787,85 €
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	23 802,84 €				23 802,84 €	6 308,43 €
D7.1.3	Famílias						
D7.1.4	Outras	37 500,00 €				37 500,00 €	37 500,00 €
D7.2	Subsídios de capital						
D8	Outras despesas de capital						
DA03	Despesa efetiva [5]	18 029 108,82 €				18 029 108,82 €	13 743 870,61 €
DA04	Despesa não efetiva [6]	1 108 571,93 €				1 108 571,93 €	1 445 837,02 €
D9	Despesa com ativos financeiros						18 043,00 €
D10	Despesa com passivos financeiros	1 108 571,93 €				1 108 571,93 €	1 427 794,02 €
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	19 137 680,75 €				19 137 680,75 €	15 189 707,63 €
DOT1	Operações de tesouraria [C]				117 722,21 €	117 722,21 €	185 684,38 €
DA06	Saldo para a gerência seguinte	465 063,05 €			479 604,79 €	944 667,84 €	636 415,97 €
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	465 063,05 €				465 063,05 €	239 722,98 €
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]				479 604,79 €	479 604,79 €	396 692,99 €
DA09	Saldo global [2] - [5]	833 912,00 €				833 912,00 €	875 616,79 €
DA10	Despesa primária	17 920 496,60 €				17 920 496,60 €	13 622 151,58 €
DA11	Saldo corrente	3 156 029,98 €				3 156 029,98 €	2 208 994,34 €
DA12	Saldo de capital	-2 369 438,78 €				-2 369 438,78 €	-1 337 165,25 €
DA13	Saldo primário	942 524,22 €				942 524,22 €	997 335,82 €
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	19 602 743,80 €				19 602 743,80 €	15 429 430,61 €
DA15	Despesa total [5] + [6]	19 137 680,75 €				19 137 680,75 €	15 189 707,63 €

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

--- O Presidente da Câmara agradeceu à equipa do Município de Óbidos que de uma forma muito objetiva produziu o documento.-----
De seguida leu umas notas sobre as contas de 2021:-----
“O ano 2021 caracterizou-se pelo regresso à (quase) normalidade da atividade do Município de Óbidos. Apesar de ainda se notarem alguns efeitos negativos na economia nacional provocados pela pandemia, já se notou um crescimento nos mercados imobiliário e turístico, com reflexos positivos na economia local.-----
As contas de 2021, prestadas de acordo com o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, em vigor a partir de 2020 inclusive), espelham a saudável situação económica e financeira em que se encontra o Município de Óbidos.-----
Tendo em conta a execução orçamental superior a 90%, uma dívida a fornecedores muito baixa (185.298,46€) e Resultados Líquidos positivos de 332.047,17€ (já com o impacto da adequação do período de vida útil dos Ativos Fixos Tangíveis aos SNC-AP, só efetuado em 2021), refletem uma gestão controlada e capacidade para gerar receitas próprias para financiamento da atividade.-----
Feito um breve enquadramento, passamos a informação que interessa. Em termos gerais, a prestação de contas mantém uma estrutura de análise orçamental e de análise financeira e patrimonial. Esta última muito mais

Câmara Municipal de Óbidos		187
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

detalhada, com o documento “Anexo as DF” com muitíssima mais informação técnica e financeira do que anteriormente.-----

Tivemos uma execução de 93,1% da Receita e 90,9% da Despesa. Ou seja, dos valores previstos, foram recebidos 93,1% e pagos 90,9%. A execução física de 98,2% da Despesa significa que do que estava previsto, foi assumido compromisso com terceiros em 98,2% da Despesa. Uma dotação (valor previsto) próxima do valor comprometido espelha a adequação do Orçamento à Execução. Por outras palavras, fez-se quase tudo o que estava previsto em Orçamento.-----
O saldo para a gerência seguinte (Receita – Despesa), de 465.063,05€, quase o dobro do ano anterior, reflete a margem da receita arrecadada face aos pagamentos efetuados.-----

O saldo corrente (receitas correntes – despesas correntes) regista um valor de 3,1M€, o que significa que mais de metade dos investimentos foram suportados por receitas correntes. Muito bom indicador, que significa a fraca dependência de financiamento externo (como se verifica nos indicadores financeiros e pela dispensa de utilização dos empréstimos aprovados em 2021).-----

Como o Orçamento tem uma estrutura muito suportada por receitas próprias (Impostos diretos e venda de bens e serviços), o aumento da receita de IMT face a 2020, fez muita diferença na execução da receita.-----

Quanto a Despesa, as Despesas com Pessoal aumentaram ligeiramente, quer pelas imposições legais, quer pelo retorno ao trabalho presencial e respetivo aumento de horas extra e outros abonos.-----

As aquisições de bens e serviços tiveram um reajuste à normalidade. Ou seja, voltou a gastar-se o normal em refeições escolares, transportes escolares (CIMOeste), OBI, limpeza de sanitários públicos, eletricidade dos serviços, ao mesmo tempo que se mantiveram os apoios nos supermercados, nas despesas das famílias, no apoio aos comerciantes, na aquisição de computadores e internet para o E@D.-----

No final das contas, e apesar do aumento de despesa, sobretudo da despesa corrente, o aumento mais que proporcional da receita corrente, conseguiu superar os compromissos financeiros.-----

Continuamos com indicadores muito saudáveis, seja de liquidez, de autonomia financeira ou endividamento.-----

No Balanço, o Passivo não corrente (de medio e longo prazo) inclui os empréstimos de médio e longo prazo e os acordos a pagar em mais de um ano (Aguas do Vale do Tejo).-----

O Passivo corrente inclui as dívidas a fornecedores e a parte dos empréstimos a pagar no ano seguinte, que constituem dívida efetiva. Também entra no Passivo corrente a especialização do exercício (Diferimentos), que não é dívida efetiva, mas sim rendimentos a reconhecer de subsídios ao investimento que vão sendo registados na conta da classe 7 (rendimento) à medida que os bens vão sendo amortizados. As cauções (no valor de 471.581,40€) também estão classificadas no Passivo corrente e também não são dívida efetiva).-----

Apesar do aumento dos Gastos, o maior incremento dos Recebimento resultou num Resultado Líquido positivo em 332.047,17€. Não pode deixar de se mencionar o enorme impacto que as amortizações/depreciações têm no total dos Gastos.-----

O objetivo de um município não é obter resultados positivos, embora estes reflitam uma saúde económica e financeira, também os restantes indicadores devem ser considerados (liquidez gera – capacidade para cumprir os compromissos de curto prazo; autonomia financeira muito confortável, que traduz

Câmara Municipal de Óbidos		188
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

a fraca dependência de fundos alheios, como se verifica no fraco grau de endividamento).-----

A Informação de Gestão e outra novidade do SNC-AP e que vem pôr “preto no branco” cada um dos centros de custos. Cada atividade, ou centro de custo, não pode ser diretamente comparável com as restantes. Esta informação deve ser analisada tendo por base os propósitos de cada unidade orgânica, nunca tendo por objetivo único a análise do “lucro” ou “prejuízo” que cada um tem.”-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que, infelizmente, até por via da pandemia e das restrições que ela colocou, a ação do executivo não foi particularmente brilhante o para concelho, por um conjunto de obras e de ações que não foram desenvolvidas ou concluídas, soluções que foram preconizadas mas que depois não vieram a acontecer, por vezes até por responsabilidade de terceiros.-----

Referiu que o orçamento foi equilibrado com o aumento da arrecadação de impostos, nomeadamente do IMT, e com o aumento da receita do fornecimento da água. A prestação de contas reflete o que de facto não aconteceu e deveria ter acontecido, por isso, disse, os vereadores de partido socialista não estão em desagrado com as contas mas com o que elas representam, porque há problemas estruturais que não se conseguiram resolver, como o da habitação, que leva a que muitos tenham de ir morar para fora do concelho, não se conseguiu alterar o PDM, que continua a limitar a situação dos residentes, não se conseguiu resolver o problema da escassa cobertura do saneamento, havendo muitas pessoas que não têm o acesso a essa infraestrutura básica, não foi resolvido o problema dos transportes públicos urbanos, não se conseguiu combater o problema da desertificação da vila e a sua falta de identidade crescente, não se conseguiu resolver o problema dos acessos pedonais na Vila de Óbidos e nas freguesias, não se conseguiu resolver a ligação à estação dos comboios, nem foi feito um terminal rodoviário, não se conseguiu inverter o diminuto aproveitamento do Parque Tecnológico, muito embora os esforços que foram feitos, não se conseguiu modernizar os espaços dos serviços municipais, nem da Segurança Social, nem da sede da junta de freguesia.-----

O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista entendem que a ação municipal poderia ter beneficiado mais e melhor os interesses dos obidenses, por isso a crítica não é para a prestação de contas, mas para o facto de não se terem resolvido os problemas mais importantes do concelho. Por isso o desafio é conseguir estabelecer um plano, um compromisso no sentido de preparar o futuro e que dê resposta às questões prementes do concelho.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que o diagnóstico está feito, as necessidades estão identificadas, aguarda-se que se consigam reunir as condições para ir executando o plano, designadamente que haja recursos humanos para levar a cabo as pretensões e as necessidades dos obidenses.-----

Quanto ao parque tecnológico o Presidente da Câmara disse que foi um investimento bem idealizado, que tinha retomado a procura, mas devido à pandemia houve um desaceleramento, mas há edifícios em construção e pelos últimos indicadores está a ser retomada a procura de lotes para a fixação de novas empresas no parque tecnológico. Referiu que a desertificação dos centros históricos não é exclusivo de Óbidos, mas a Câmara está sensível a este problema, estando a trabalhar numa estratégia local de habitação, para depois a poder candidatar aos fundos comunitários.-----

Acrescentou que em matéria de transportes públicos mantém-se a intenção de adotar as soluções preconizadas pela comunidade intermunicipal. Em termos de

Câmara Municipal de Óbidos		189
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

saneamento básico afirmou que é preciso chegar a locais que ainda não estão servidos por esta infraestrutura, mas a falta de recursos humanos não ajuda a que esse processo possa ser mais célere.-----

Quanto ao PDM o Sr. Presidente disse que uma equipa de técnicos, com o acompanhamento do vereador Telmo Félix, tem vindo a trabalhar na revisão do documento, por forma que seja o mais possível benéfico para o território.-----

O Presidente da Câmara afirmou que compreende que se sinta frustração em relação ao que falta fazer, mas os trabalhos demoram o seu tempo para acontecer, com a agravante das burocracias que têm de se ultrapassar.-----

--- Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, João Moniz e Vítor Rodrigues, por maioria e nos termos da competência prevista na alínea i) do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o executivo municipal aprovou os documentos de Prestação de Contas Individuais do Município de Óbidos, referentes ao ano 2021. Nos termos previstos na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos previstos no artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devem os mesmos documentos ser submetidos a aprovação da Assembleia Municipal.-----

164 – **REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**: - Foram presentes os seguintes documentos:-----

«Assunto: **Revogação da decisão da Assembleia Municipal, que autorizou a contratação de empréstimo bancário até ao montante de 1.5M€**-----

Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que estabelece que a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, que conjugado com o artigo 95.º do mesmo diploma legal, prevê que o procedimento é declarado extinto quando o órgão competente para a decisão verifique que a finalidade a que ele se destinava ou o objeto da decisão se tornaram impossíveis ou inúteis, devendo esta decisão ser fundamentada,-----

Remete-se a **proposta** do Presidente da Câmara Municipal, data de 18 de Abril de 2020, **de revogação da decisão da Assembleia Municipal, tomada em 23 de abril de 2021, que autorizou a contratação de empréstimo bancário de longo prazo** para financiamento parcial da Praça da Criatividade e para financiamento da pavimentação de vários troços no Concelho, junto do Banco BPI, até ao montante de 1.500.000,00 euros, nos termos e com os fundamentos constantes da sobredita proposta.-----

Em caso de aprovação da proposta pela Câmara Municipal, deve remeter-se para a Assembleia Municipal, por ser o órgão competente para a decisão, em virtude do previsto no n.º 1 do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo que estabelece que o ato de revogação deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA/PRE/2022

= Revogação da decisão da Assembleia Municipal, tomada em
23 de abril de 2021, que autorizou a contratação de empréstimo
bancário até ao montante de 1.500.000,00 =

a) Na sequência do desenvolvimento do procedimento de contratação de empréstimo de longo prazo, na sessão ordinária realizada no dia 23 de abril do ano de 2021, a Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 5 de abril, autorizou a contratação de empréstimo bancário de longo prazo para financiamento

Câmara Municipal de Óbidos		190
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

parcial da Praça da Criatividade e para financiamento da pavimentação de vários troços no Concelho, junto do Banco BPI, até ao montante de 1.500.000,00 euros, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respectiva assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigos 11.º e 12.º da Lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.-----

b) A fim de formalizar esta aprovação foi aprovada a minuta do contrato de empréstimo na reunião da Câmara Municipal de 14 de maio de 2021, o qual veio a ser outorgado em 14 de junho de 2021 e, posteriormente submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2021.-----

c) Constituíram pressupostos da proposta de contratação o seguinte:-----

- O Município de Óbidos possui capacidade de endividamento nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;-----
- A redução em 3,2M de euros do valor da dívida a médio e longo prazo no período compreendido entre 31-12-2016 (data da última contratação de empréstimo de longo prazo) e 31-12-2020;-----
- A existência de investimento a realizar previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Óbidos – PEDU (nomeadamente a Praça da Criatividade), no âmbito do qual já se encontra contratualizado o montante de financiamento de 1.606.050,23 euros (um milhão seiscentos e seis mil cinquenta euros e vinte e três cêntimos), com um autofinanciamento que pode chegar aos cerca de 1,6M euros (um milhão e seiscentos mil euros), dos quais se encontram por executar 2.123.735,50 euros (dois milhões cento e vinte e três mil setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos), aos quais corresponde um financiamento de 1.085.073,54 euros (um milhão oitenta e cinco mil setenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos) e a um autofinanciamento de 1.038.663,96 euros (um milhão trinta e oito mil seiscentos e sessenta e três euros e noventa e seis cêntimos);
- Que, para além dos investimentos previstos no PEDU, existem outros previstos no Plano Plurianual de Investimentos em vigor, nomeadamente a pavimentação de vários troços, caminhos e estradas do Concelho, no montante máximo de 464.675,00 euros (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco euros), necessários para assegurar a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da população do concelho;-----

d) Sucede que a candidatura aprovada em 2018 com os seguintes montantes:-----

- Investimento Total: 3.359.876,68€-----
- Investimento Elegível: 2.193.945,31€-----
- Investimento Elegível não Comparticipado: 1.065.350,80€-----
- Investimento Não Elegível: 150.580,57€-----
- FEDER (85%): 1.822.353,51€-----
- Fonte Nacional: 321.591,80€-----

Em 2021, a Autoridade de Gestão tomou a iniciativa de promover uma alteração de natureza financeira da candidatura e de acordo com a Deliberação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão, de 23/04/2021, foi atribuído ao Município de Óbidos um “prémio” de desempenho ao PARU, no valor de 193.431,38€.-----

Ainda de acordo com o ponto 8. c) da mesma Deliberação, foi estabelecido que o reforço FEDER seja obrigatoriamente utilizado para transformar "investimento elegível não participado" em "investimento elegível participado", devendo a AG proceder a esta tarefa através do procedimento “alteração com origem na gestão”. Neste sentido, a

Câmara Municipal de Óbidos		191
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

AG, em 04/06/2021, encetou o processo de proceder a uma “alteração com origem na gestão”, o que configura assim, uma reprogramação financeira (resultante do reforço referido).-----

Em resultado da aplicação do procedimento acima descrito, o montante de 193.431,38€ de investimento elegível não participado foi convertido em investimento elegível participado, com a reprogramação financeira, pelo que o investimento passou a ser o seguinte:-----

- Investimento Total: 3.359.876,68€-----
- Investimento Elegível: 2.337.376,69€-----
- Investimento Elegível não Participado: 871.919,42€-----
- Investimento Não Elegível: 150.580,57€-----
- FEDER (85%): 1.986.770,19€-----
- Fonte Nacional: 350.606,50€-----

e) Verificou-se ainda um aumento dos pagamentos previstos no montante de 321.591,80€, respeitantes ao adiantamento da comparticipação de 15% sobre o elegível participado (autos apresentados entre abril de 2020 e abril de 2021) que será objeto de acerto no final.-----

f) Em resultado do sobredito em d) e e), e fruto de uma correta gestão financeira diária, com controlo na despesa e beneficiando de um aumento da receita que equilibrou os gastos em consequência da situação pandémica, os Investimentos para os quais se tinha previsto vir a necessitar de financiamento bancário, acabaram por ser pagos através das folgas de tesouraria que se foram verificando ao longo de 2021. A empreitada da Praça da Criatividade, praticamente concluída, encontra-se com todas as faturas emitidas, pagas.---

g) A empreitada respeitante a obras de pavimentação tem actualmente uma execução de cerca de 34,13% pago, ou já em autorização de pagamento, encontrando-se por facturar cerca de 317.553,34 €, valor que será executado sem dificuldade face ao previsível orçamento de tesouraria, muito distinto do valor do financiamento autorizado, de 1.500.000,00 euros.-----

h) Na presente data, face ao exposto, não subsistindo a necessidade e nem motivos para, numa decisão de boa gestão, recorrer a financiamento bancário no que respeita à empreitada da Praça da Criatividade,-----

i) Face exposto, não se mostra presentemente necessário e conveniente dar seguimento ao procedimento de empréstimo, conforme aprovado, mostrando-se inútil a sua continuação.-----

Assim, tendo presente o previsto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que estabelece que a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, que conjugado com o artigo 95.º do mesmo diploma legal, prevê que o procedimento é declarado extinto quando o órgão competente para a decisão verifique que a finalidade a que ele se destinava ou o objeto da decisão se tornaram impossíveis ou inúteis, devendo esta decisão ser fundamentada, **propõe-se a revogação da decisão da Assembleia Municipal, tomada em 23 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 5 de abril, que autorizou a contratação de empréstimo bancário de longo prazo para financiamento parcial da Praça da Criatividade e para financiamento da pavimentação de vários troços no Concelho, junto do Banco BPI, até ao montante de 1.500.000,00 euros**, nos termos e com os fundamentos supra expostos.-----

Óbidos, 18 de Abril de 2022-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

Câmara Municipal de Óbidos		192
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que na altura da aprovação da contratação do empréstimo os vereadores do Partido Socialista manifestaram os seus votos contra por discordarem da necessidade, por ser por um prazo tão longo e por a maior parte se destinar a uma obra financiada a 85%. Por isso a revogação da decisão de contratar o empréstimo é uma boa notícia, tanto mais que verdadeiramente ele nunca foi necessário.-----

O vereador Paulo Gonçalves referiu que a fundamentação técnica do ato da revogação, numa leitura mais política e menos técnico-jurídica, lhe parece mais adequada nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), porque se não parece dar a ideia que a Assembleia Municipal tomou uma má decisão, mas quando tomou a decisão, sob proposta da Câmara, tomou-a como sendo uma boa decisão, por isso a fundamentação para a extinção do procedimento com base no artigo 95.º seria suficiente, porque o objeto da decisão, com a própria lei diz, se tornou impossível ou inútil. Por isso sugeriu que a proposta não fosse no sentido de revogação mas de extinção do procedimento, por inutilidade, porque o termo revogação tem um peso que deveria ser retirado.

--- O Presidente da Câmara respondeu que as decisões são tomadas perante as necessidades do momento e, naquele momento, foi entendimento do anterior executivo que seria prudente contratar o empréstimo para não pôr em causa a gestão corrente da autarquia. Agora, face a novas realidades, designadamente no aumento da comparticipação do financiamento da obra, e no aumento de receitas do município, há a capacidade de revogar a decisão.-----

--- O vereador José Pereira explicou as razões que levaram à decisão da contratação do empréstimo e do prazo alargado para a sua amortização, devido à incerteza que havia relativamente ao compromisso financeiro para executar as duas obras objeto do empréstimo. Agora é com muito agrado que se faz esta revogação.-----

--- O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a proposta do Presidente da Câmara de revogação da decisão da Assembleia Municipal, tomada em 23 de abril de 2021, que autorizou a contratação de empréstimo bancário de longo prazo até ao montante de 1.500.000,00€. Mais foi deliberado remeter ao órgão competente para a decisão do ato de revogação, a Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

165 – **ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2022:** - Presentes os dois documentos que se transcrevem:-----

«Assunto: Alteração ao Mapa de Pessoal-----

O Mapa de Pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que Município carece para o desenvolvimento das respetivas atividades que é acompanhado pela respetiva previsão da despesa no Orçamento, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia e os objetivos fixados superiormente conforme artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

Apesar da sua vigência anual deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões.-----

Conforme o artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, remete-se, em anexo, proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para 2022, cumprindo os formalismos legais, para ser presente em reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal para análise e eventual aprovação.----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal»-----

Câmara Municipal de Óbidos		193
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

«Assunto: **Alteração ao Mapa Pessoal de 2022.**

I. Enquadramento-----
 Definidas as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver, os órgãos ou serviços planeiam os recursos financeiros, materiais e humanos a afetar, de forma a conseguir concretizá-las, nos termos do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos estabelecidos, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.-----

O mapa de pessoal, instrumento de gestão onde se encontram inscritos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da atividade municipal, apesar da sua vigência anual deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões.-----

II. Mapa de Pessoal de 2022-----
 No Mapa de Pessoal de 2022, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de dezembro de 2021, o cargo de Subdivisão de Cultura e Turismo têm associado a área de formação académica de Turismo.-----

Atendendo a que o mesmo ficará vago a partir de dia 1 de maio de 2022, pretende-se propor a alteração da área de formação académica, atendendo a que a Subdivisão engloba não só o Turismo mas também a Cultura, alargando assim, o critério de recrutamento para o cargo.-----

Propõe-se formação académica nas seguintes áreas, para o cargo de Subdivisão de Cultura e Turismo: Património Cultural / História / Turismo / Línguas.-----

A presente alteração não tem impacto no orçamento.-----

III. Conclusão-----

Face ao exposto, a presente proposta de alteração ao mapa de pessoal de 2022, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho deve ser remetido para apreciação e eventual aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal.-----

Óbidos, 19 de abril de 2022-----

O Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- O Presidente da Câmara informou que o lugar estará ocupado até ao final do mês, numa área um pouco mais abrangente.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista concordam com esta alteração ao mapa de pessoal de alargamento do âmbito de recrutamento para os cargos de dirigente, todavia, entendem que se poderia ter aproveitado para se fazer o alargamento das formações académicas em todas as áreas de dirigentes onde se coloca esta questão de apenas haver uma qualificação específica.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara aprovou a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2022, no sentido de a remeter à Assembleia Municipal para análise e eventual aprovação.**-----

166 – **RECRUTAMENTO DE POSTO DE TRABALHO:** - Foram apresentados os dois documentos que se reproduzem:-----

«Assunto: **Proposta de recrutamento**-----

A competência para autorização de recrutamento de trabalhadores no Município cabe ao órgão executivo, conforme determina o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por proposta do Presidente da Câmara.-----

Câmara Municipal de Óbidos		194
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Em anexo proposta, que cumpre os formalismos legais, do Sr. Presidente à Câmara para análise e eventual autorização.-----

A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2022, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 134/2022 e requisição n.º 126/2022.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA

«Assunto: **Recrutamento para ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado.**---

I. Enquadramento-----

O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município.-----

Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis foi identificado um posto de trabalho com necessidade de recrutamento na Secção de Contratação Pública.-----

II. Identificação das necessidades de recrutamento-----

Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foi identificada a necessidade de ocupação do seguinte posto de trabalho:-----

- Um Técnico Superior, licenciatura em Gestão Autárquica/Gestão Imobiliária/Solicitadoria, afeto à Secção de Contratação Pública, conforme descritivo de funções n.º 89 do mapa de pessoal:-----

“Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.-----

Desenvolve e gere um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito; assegura a tramitação de todos os processos de contratação de bens e serviços, concessão de serviços públicos e de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de serviços, empreitadas de obras públicas, através dos procedimentos adequados para o efeito, de acordo com as regras legais aplicáveis, nomeadamente Código de Contratos Público e Leis das Autarquias Locais e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade; procede às publicações obrigatórias dos contratos celebrados, nomeadamente plataforma eletrónica de contratação pública, portal de contratação pública basegov, INCM, JOUE, entre outros; elabora, em colaboração com os diferentes serviços, o plano anual de aquisições, em consonância com as atividades concebidas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município; procede à validação para processamento das faturas, no que respeita ao enquadramento em sede de procedimentos contratados; procede ao arquivo intermédio dos processos e documentos originais referentes a processos de contratação pública, sem prejuízo das competências em matéria de arquivo intermédio e definitivo dos outros serviços; garante o reporte a entidades externas nos termos definidos por lei ou outras normas tutelares.”-----

III. Procedimentos Prévios ao Recrutamento-----

Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho:-----

1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados;-----

Câmara Municipal de Óbidos		195
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

2. A inexistência de recursos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara;-----

2.1. No entanto, previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador deve proceder-se à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenhar as suas funções em Óbidos e que tenha autorização da sua entidade de origem;-----

2.2. Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município executar procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.-----

Para o efeito a entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;-----

2.3. Se os postos se mantiverem vagos deverá verificar-se a possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

O recurso a abertura de procedimento concursal apenas será utilizado, se em resultado da aplicação das fases anteriormente enunciadas o posto ou postos de trabalho se mantiverem vagos.-----

Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento.

IV. Recrutamento-----

O recrutamento opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Se não se verificar preenchimento de todos os postos de trabalho necessários, então, exceionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo.-----

V. Conclusão-----

Assim, tendo em conta que,-----

- No mapa de pessoal de 2022 foi contemplado o posto de trabalho considerado necessário, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----
- A necessidade de ocupação do posto de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público;-----

Câmara Municipal de Óbidos		196
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

- A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2022, proposta de cabimento n.º 134/2022, requisição n.º 126/2022;-----
- Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços;-----
- Cumprimento dos deveres de informação;-----
- A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo;-----
- Por regra e atentos aos princípios de boa gestão pública, o recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;-----
- A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo.-----

Propõe-se,-----
Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal:-----

1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, autorização para recrutamento para ocupação do seguinte posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado:-----
 - Um Técnico Superior, licenciatura em Gestão Autárquica/Gestão Imobiliária/Solicitadoria, afeto à Secção de Contratação Pública, conforme descritivo de funções n.º 89.-----

A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte:-----

- Da consulta à BEP não existirem candidatos ou existindo não preenchem o posto de trabalho;-----
 - Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada;-----
 - Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento interna constituída no próprio Município, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----
2. Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento.-----

Câmara Municipal de Óbidos		197
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Óbidos, 18 de abril de 2022-----

O Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista nada têm a opor à necessidade, contudo a correlação das funções que são identificadas para a pessoa a contratar com a licenciatura para essas funções, em Gestão Autárquica/Gestão Imobiliária/Solicitadoria, é redutora porque poderia admitir também a licenciatura em direito e porventura até da área contabilística, por isso não segue a mesma linha de alargamento que foi falada no ponto anterior, e apenas por essa razão iriam votar contra.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que existe um despacho ministerial que permite que licenciados em direito possam ser considerados em processos de recrutamento da área da solicitadoria e o contrário também é possível.-----

--- **O executivo municipal, por maioria, com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, João Moniz e Vítor Rodrigues, aprovou a presente proposta de recrutamento para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal e não ocupado.**-----

167 – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS:

- Considerando que a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau pressupõe a designação do júri de recrutamento por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi presente a seguinte proposta de designação do Júri para abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia para Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais:-----

«PROPOSTA

Assunto: PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU-----

Considerando que:-----

- I. Na sua reunião ordinária de 27 de setembro de 2019, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o número máximo de Divisões e Subdivisões da estrutura flexível dos serviços municipais, conforme proposta do Órgão Executivo Municipal de 23 de agosto de 2019;-----
- II. Na sua reunião de 30 de outubro de 2019, a Câmara Municipal deliberou aprovar a criação de mais três Divisões, para além das três Divisões e cinco Subdivisões já existentes, conforme proposta do Presidente da Câmara;-----
- III. No Organograma deste município encontram-se previstas as Unidades Orgânicas – Divisão Administrativa e Financeira; Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Divisão de Obras e Equipamentos Municipais; Divisão de Educação; Divisão de Governança; Divisão de Coesão Territorial; Subdivisão de Recursos Humanos; Subdivisão Financeira; Subdivisão de Cultura e Turismo; Subdivisão de Logística Municipal e Subdivisão de Sustentabilidade;-----
- IV. O cargo de Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, após cessação da comissão de serviço a pedido do seu titular encontra-se vago;-----
- V. Por razões de operacionalidade dos serviços e racionalização dos meios urge garantir formalização de abertura do procedimento concursal necessário ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau - Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;-----

Câmara Municipal de Óbidos		198
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

VI. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;-----

VII. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----

VIII. O artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, dispõe que *“Aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.”*-----

IX. Aquele montante está atualmente fixado em 197,13€;-----

X. Os Chefes de Divisão atualmente em funções neste município já auferem aquele abono;-----

XI. Foram efetuados cabimento e requisição da despesa pelo serviço de contabilidade através de proposta de cabimento n.º 134/2022 e Requisição n.º 126/2022;-----

XII. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento, pela Assembleia Municipal, se poderá prosseguir com a publicitação do aviso relativo ao procedimento concursal em questão,-----

E levando ainda em linha de conta que, quanto à área de recrutamento para o cargo de direção intermédia referido:-----

i) - O n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dispõe que a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro. Assim, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.-----

ii) - Os candidatos ao procedimento concursal devem possuir licenciatura, na área de formação a seguir indicada:-----

a) Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Engenharia Civil.-----

Propõe-se:-----

1 - Que seja designado o seguinte júri de recrutamento:-----

a) Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais:-----

Presidente do júri – João Francisco Teixeira Alves, Chefe da Divisão de Obras e Planeamento Municipal (DOPMU), do Município do Cadaval;-----

1.º vogal efetivo – Carla Alexandra Fernandes Duarte, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, do Município de Torres Vedras;-----

Câmara Municipal de Óbidos		199
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

2.º vogal efetivo – Clara Alexandra Batista Salreta da Silva, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, do Município de Óbidos;-----

Suplente: Para assunção das funções de suplentes dos vogais efetivos, e de forma a assegurar que a tramitação do procedimento concursal decorre com normalidade e sem atrasos, propõe-se que Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe da Divisão de Governança do Município de Óbidos, possa substituir qualquer dos vogais do júri acima mencionado em caso de ausência ou impedimento.-----

2 – Que seja abonada despesa de representação ao titular do cargo de Chefe da Divisão, nos termos do despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de agosto, a que se refere o artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as correspondentes atualizações anuais a que houver lugar.-----

Resumindo:-----
Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, **propõe-se que o Órgão Executivo, delibere** no sentido de:-----

- i) **Aprovar a presente proposta;**-----
- ii) **Remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização da designação do júri** supra mencionado, dando-se assim como cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e,-----
- iii) Iguamente, no sentido do **Órgão Deliberativo autorizar a atribuição do abono de despesas de representação ao titular do cargo de Chefe da Divisão**, nos termos propostos.-----

Óbidos, 21 de abril de 2022-----
O Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A Câmara, com as abstenções do vereadores Paulo Gonçalves, João Miniz e Vítor Rodrigues, por maioria, aprovou os termos da presente proposta de designação do Júri para abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia para Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais. Mais deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a designação do júri a autorização da Assembleia Municipal, e também de autorizar a atribuição do abono de despesas de representação ao titular do cargo de Chefe da Divisão, nos termos propostos.-----

168 – **PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL:** -
Transcrevem-se os seguintes documentos:-----

«Assunto: **Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC)**-----
Encarrega-me o Sr. Coordenador Municipal de Emergência e Protecção Civil, Comandante Marco Martins, de informar o seguinte:-----

1 - O PMEPC de Óbidos, que se encontra em vigor, foi elaborado, aprovado em CMPC, e submetido a consulta pública, antes da publicação do Decreto-Lei 44/2019 de 1 de Abril;--

2 - Com a publicação do Decreto-Lei 44/2019 de 1 de Abril, o mesmo foi submetido a uma revisão que obteve parecer favorável por parte da ANEPC no passado dia 7 de dezembro de 2021;-----

3 - Após adaptadas as apreciações emanadas pela ANEPC, remeto em anexo a versão final da revisão do plano, com o propósito do mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para a respetiva aprovação e posterior publicação em diário da república.-----

Além do plano devidamente atualizado, remeto em anexo toda a documentação com o histórico formal da elaboração do plano-----

Câmara Municipal de Óbidos		200
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Nuno Alexandre de Sousa Machado, Técnico Superior»-----

«Assunto: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil - PROPOSTA PARA APROVAÇÃO-----

Ao abrigo da competência prevista nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de Abril, conjugado com o constante da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, no sentido de deliberar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, nos termos constantes da proposta do Vereador do pelouro, que se anexa.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA

Considerando que:-----

- a) Na reunião de 23-03-2018 a Câmara Municipal aprovou a proposta do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, tendo ao abrigo do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), deliberado submeter o mesmo plano a consulta pública.-----
- b) De acordo com o n.º 5 da citada Resolução os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal eram, à data, elaborados pela câmara municipal e aprovados pela CNPC, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da ANPC.-----
- c) A consulta pública decorreu com publicação na 2.ª série do DR em 14 de maio de 2018, no jornal das Caldas em 14 de Junho e no Portal Municipal, sem que tivessem sido apresentadas quaisquer contributos/sugestões.-----
- d) Em 3 de Agosto de 2018 a Comissão Municipal de Proteção Civil emitiu relatório em cumprimento do previsto no n.º 10 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de Maio.-----
- e) Na mesma data remeteu o Relatório e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil à Autoridade Nacional de Proteção Civil para parecer.-----
- f) Em 1 de Abril de 2019 foi publicado o Decreto-Lei n.º 44/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- g) O diploma actualmente em vigor prevê nesta matéria que:-----

“Artigo 5.º

Competência para aprovação dos planos municipais de proteção civil

1 - Compete à câmara municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução.-----

2 - Compete à assembleia municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil referidos no número anterior, após parecer da CMPC e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).-----

(...)”-----

- h) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil emitiu parecer favorável ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Óbidos em 7 de Dezembro de 2021, condicionado à sua revisão intercalar no prazo de 3 anos, e a serem considerados os comentários que constam dos pontos 2. e 3. do citado parecer, e que se relacionam com aspectos que decorrem da entrada em vigor do DL n.º 44/2019, de 1 de Abril.-----

Câmara Municipal de Óbidos		201
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

i) O Serviço Municipal de Proteção Civil adaptou o Plano ao actual quadro legislativo e de acordo com o parecer da ANEPC a fim de ser submetido a decisão do órgão actualmente competente – Assembleia Municipal (n.º 2 do artigo 5.º do DL 44/2019, de 01/04), para posterior publicação em Diário da República.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, nos termos constantes do documento anexo, ao abrigo da competência prevista nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de Abril e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Óbidos, 19 de Abril de 2022-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/2021, de 22 de Outubro de 2021), José Joaquim Simão Pereira»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves pediu acesso ao parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), por não lhe ter sido enviado com a documentação deste assunto.-----

Relativamente à tipificação dos riscos que o concelho tem o vereador Paulo Gonçalves, quer do ponto de vista da probabilidade, quer do ponto de vista da gravidade, disse que lhe parece que falta a tipificação de dois potenciais riscos, que são os acidentes nas unidades industriais, designadamente devido aos depósitos de combustíveis, e ao risco inerente às explosões da pedreira da Avarela. Por isso estas duas situações deveriam ser consideradas na tipificação dos riscos, e nessa medida acrescentadas no mapa.-----

O mesmo vereador chamou à atenção para alguns erros de escrita que o documento contém. E também para o erro de no organograma do plano das estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional, estar referido Presidente da Câmara Municipal de Peniche e Comandante do Corpo de Bombeiros de Peniche, quando deveria ser de Óbidos, lamentando que antes de vir à reunião de Câmara ninguém tenha dado por este lapso infeliz.-----

Quanto à tipificação que foi feita ao risco de rotura de barragens disse que está classificado com um grau de probabilidade ao nível de um tsunami, mas os efeitos de um tsunami no concelho de Óbidos serão menores do que a rotura da barragem que está muito próxima da Vila de Óbidos.-----

Sugeriu que aos parceiros do SMPC referidos que vão ajudar a implementar este plano sejam acrescentadas, pelo menos, a CPCJ de Óbidos, a escola de Óbidos e a associação de empresários - a Óbidos.com.-----

O vereador Paulo Gonçalves pediu que a Câmara avalie estas sugestões e que pondere introduzi-las no documento, lamentando que muitas vezes a maioria política do executivo municipal não tenha em linha de conta as propostas e observações dos vereadores da oposição.-----

--- O vereador José Pereira disse que este plano foi submetido a discussão pública, mas em face da publicação de nova legislação foi objeto de uma revisão que obteve parecer favorável por parte da ANEPC, com algumas recomendações. Em relação às alterações propostas pelo vereador Paulo Gonçalves, referiu que a CPCJ nunca integrou o plano porque nunca se viu essa necessidade, as escolas de Óbidos não estão mencionadas no plano pelo facto de não serem um agente direto na operação e relativamente à “Óbidos.com” não se viu necessidade de a incluir como agente no território em caso de catástrofe. No que diz respeito aos riscos da pedreira da Avarela, da zona industrial e da barragem, disse que

Câmara Municipal de Óbidos		202
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

relativamente a esta última é uma situação muito específica que é acompanhada pela DGADR, quanto à pedra pode ser incluída.-----

--- O Presidente da Câmara disse que devem ser tidas em conta todas as sugestões que enriqueçam o plano, e nesse sentido a CPCJ, a Óbidos.com e as escolas podem ser incluídas no plano. Em relação ao risco de um tsunami comparativamente ao risco de colapso da barragem disse que percebe a preocupação e iria propor aos técnicos para reverem a avaliação do grau de risco.

--- O vereador Vítor Rodrigues frisou que faria todo o sentido incluir as três escolas de Óbidos no plano, designadamente para poderem ser elas os “pontos de encontro” referidos no plano.-----

--- O vereador José Pereira respondeu que os edifícios escolares poderiam ser incluídos como “pontos de encontro”.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a proposta de Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, a submeter a aprovação da Assembleia Municipal.***-----

169 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA: - Foram presentes os documentos que se transcrevem:-----

«Assunto: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DA CAPELEIRA” E A INERENTE “REALIZAÇÃO DE ESTUDO/PROJETO”-----

Na sequência da informação da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, em anexo, remete-se, para apreciação e eventual aprovação, Proposta do Vereador do Pelouro e minuta de Contrato Interadministrativo que tem por objecto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa para a execução da obra de Requalificação da Estrada da Capeleira e realização dos respectivos Estudos, Fiscalização e Acompanhamento Técnico, propondo-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Previamente à decisão pela Câmara Municipal deverá ser cabimentado o valor da despesa prevista.-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA

Considerando que:-----

a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento

Câmara Municipal de Óbidos		203
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;--

e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos;-----

f) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

g) Foi celebrado em 2019 entre o Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa um Contrato Interadministrativo que tinha como objeto a “Requalificação da Estrada da Capeleira” e respetiva “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico” e a “Requalificação da Estrada dos Brejos – Bairro de Senhora da Luz” e respetiva “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico”.-----

h) Em 2021 foi aprovada Adenda ao contrato referido em g), com o objetivo de assegurar a transferência dos meios financeiros necessários e suficientes ao exercício da competências, reforçando a dotação global prevista para a execução da obra da Requalificação da Estrada dos Brejos, aumento este que teve por base os preços de mercado referentes a materiais, equipamentos, mão de obra e outros custos associados.--

i) Não tendo sido concluída dentro do prazo do contrato e respetiva adenda, a “Requalificação da Estrada da Capeleira”, mostra-se presentemente necessário intervir igualmente ao nível da rede de iluminação pública, de águas pluviais e de telecomunicações, incrementando o custo da obra.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Óbidos, 18 de Abril de 2022-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/2021, de 22 de Outubro de 2021), José Joaquim Simão Pereira»-----

Câmara Municipal de Óbidos		204
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DE
SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA

Ao abrigo do artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
2022

Considerando que:-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no artigo 120.º do seu Anexo I, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----
7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----
8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;-----
9. Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----

Câmara Municipal de Óbidos		205
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

10. O Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa celebraram um contrato interadministrativo de delegação de competências e adenda, ao abrigo do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal em 2019 e 2021, para execução do seguinte:-----

- “Requalificação da Estrada da Capeleira” e respetiva “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico”;-----
- “Requalificação da Estrada dos Brejos – Bairro de Senhora da Luz” e respetiva “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico”.-----

11. Foi definido o período de vigência do contrato e Adenda com início na sua assinatura e termo no final do mandato 2017/2021, o que veio a acontecer sem que se encontrasse concluída a “Requalificação da Estrada da Capeleira” e respetiva “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico”.-----

12. Mantendo-se presentemente o interesse na execução da obra e serviços referidos em 11., e tendo presente a necessidade de inclusão no projeto inicial de toda a rede de tubagem para a rede de iluminação pública, rede de águas pluviais e telecomunicações, foi solicitada a nova estimativa orçamental para a obra, que deu origem a novos valores para execução de obra e serviços.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social nº 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

e-----

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA pessoa coletiva n.º 510833586, representada por João Paulo Herculano Rodrigues, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por Freguesia;-----

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, para: -----

- Execução da obra de “Requalificação da Estrada da Capeleira” e prestação de serviços para “Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico”-----

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----
 - a) As cláusulas deste contrato e-----
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----

Câmara Municipal de Óbidos		206
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina em 31 de Dezembro de 2022, sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

Para a realização da obra e prestação de serviços identificados na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada e prestação de serviços, desenvolvidos através dos respectivos procedimentos de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I.-----

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 113.199,52 Euros (cento e treze mil, cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), com IVA incluído, dos quais:-----

- 101.674,74 Euros (cento e um mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), a acrescer de IVA, (no total de 107.775,22 Euros), são referentes à execução da obra;-----
- 4.410,00 Euros (quatro mil, quatrocentos e dez euros), acrescer de IVA, (no total de 5.424,30 Euros) são referentes à prestação de serviços de Estudo/Projeto, Fiscalização e Acompanhamento Técnico.-----

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 1.ª;-----

b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Câmara Municipal de Óbidos		207
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as

Câmara Municipal de Óbidos		208
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 18.ª

Revogação

Câmara Municipal de Óbidos		209
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----
2. A revogação obedece a forma escrita.-----

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos

E-mail: geral@cm-obidos.pt

Telefone: 262 955 500

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro

2510-086 Óbidos

Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa

E-mail: jfsmaria.pedro.sobral@sapo.pt

Telefone: 262 950 555

Morada: Largo São João de Deus

2510-087 Óbidos

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

Cláusula 22.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, ____/____/____-----

Primeiro Outorgante, _____ Eng. Filipe Daniel

Segundo Outorgante, _____ João Paulo Herculano Rodrigues

Aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos em: _____

Aprovado pela Assembleia Municipal de Óbidos em: _____»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou se a obra de Requalificação da Estrada da Capeleira, fruto do contrato interadministrativo de 2018, não foi concluída ou não foi iniciada, e quais as razões.-----
Perguntou ainda se a junta de freguesia se pronunciou favorável a esta proposta.

Câmara Municipal de Óbidos		210
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

--- O Presidente da Câmara respondeu que a estrada da Capeleira não foi iniciada do ponto de vista físico, mas foi desenvolvido todo o trabalho de preparação prévia.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que na informação se refere que a requalificação da estrada não foi concluída, mas queria dizer-se que o objeto do contrato na sua globalidade não foi concluído. Acrescentou que o prazo do contrato era até ao final do mandato.-----

--- O vereador José Pereira referiu que a requalificação da estrada da Capeleira ainda não se iniciou por dificuldade de arranjar um empreiteiro para fazer a obra, por isso optou-se por fazer nova consulta prévia junto do mercado para ver a questão dos valores, verificando-se que havia uma disparidade grande relativamente aos valores iniciais e à nova realidade do mercado. Perante essa situação foi revisto o projeto, e por proposta do projetista e concordância da Câmara e da Junta de Freguesia foi contemplada a colocação subterrânea de tubagens para as telecomunicações e para a iluminação pública.-----

Acrescentou que não há documento que comprove a concordância da junta de freguesia com este contrato, mas há o compromisso entre as duas partes.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, considerando que o contrato anterior caducou com o fim do mandato, perguntou por que a duração deste contrato está prevista ser até 31 de dezembro de 2022, e se é lícito pensar que o que não se conseguiu fazer no mandato 2017/2021 se vai conseguir fazer até ao final deste ano.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço explicou que o prazo de execução da obra é de quatro meses, mais três meses para desenvolver o procedimento, pelo que parece ser suficiente para o executar, mas se não for há sempre a possibilidade de se fazer uma adenda ao contrato.-----

--- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de delegação de competências na Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa para a execução da obra de Requalificação da Estrada da Capeleira e, bem assim, aprovou a minuta do respetivo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências. Mais deliberou submeter a referida proposta à Assembleia Municipal para autorização de celebração do referido contrato, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. - -

170 – ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS: - Apresentados os dois documentos que se transcrevem:-----

«Assunto: **ADENDA ao Protocolo de colaboração celebrado entre a A.H.B.V.C.O. - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos e o Município de Óbidos (2021/2025)**-----

O Protocolo que tem por objeto a concretização do processo de cooperação operacional, logística e financeira para a garantia dos serviços operacionais mínimos do corpo de bombeiros de Óbidos (CBO) foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 28 de Janeiro de 2022;-----

Os encargos plurianuais que decorrem da celebração do Protocolo foram aprovados por decisão da Assembleia Municipal de Óbidos em sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:-----

- 2022 - 232.500,00 euros (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros)-----
- 2023 - 232.500,00 euros (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros)-----

Câmara Municipal de Óbidos		211
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

- 2024 - 232.500,00 euros (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros)-----
- 2025 - 193.750,00 euros (cento e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).---

Após a outorga do Protocolo foi o mesmo remetido para efeitos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de harmonia com as disposições conjugadas do n.º 2 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC, artigo 20.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, de 11 de julho, e Resoluções n.º s 1/2020, de 04 de maio e n.º 2/2020, de 14 de julho, na sua redação atual;-----

Da análise do Tribunal de Contas resulta a necessidade de incluir no texto contratual, através de adenda, o valor total da despesa correspondente ao período de vigência total do Protocolo, para além do valor anual (cláusula 12.ª); identificar o número de compromisso correspondente ao valor total da despesa (cláusula 14.ª) e a identificação do gestor do contrato, pelo que se apresenta uma minuta de Adenda que dá resposta às questões que carecem de clarificação:-----

«1. *Pondere a conformação legal do Protocolo submetido a fiscalização, ainda que por adenda contratual, nos seguintes termos:-----*

a. Considerando o disposto no artigo 97.º n.ºs 1 e 2 do CCP, no que concerne à definição de preço contratual, e prevendo-se na cl. º 12.º do Protocolo a possibilidade de renovação automática até outubro de 2025, pondere incluir no texto contratual o valor total da despesa correspondente ao período de vigência do Protocolo (e não apenas o valor anual).

b. Considerando o disposto no art.º 5.º, n. º3 da Lei n.º 8/2012 e art.º 7.º, n. º3 e 8.º, n. º1 do Decreto-Lei n.º 127/2012, pondere indicar na cl. º 14.º o número de compromisso correspondente ao valor total da despesa (incluindo renovações).-----

c. Considerando o disposto no art.º 96.º, n. º1, alínea h), pondere indicar na cl.º 14.º a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa.

d. Considerando o disposto nos art. ºs 96.º, n. º1, alínea i) e 290.º-A CCP, pondere identificar o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante.»-----

Acresce a necessidade de demonstrar que a despesa se encontra autorizada pelo órgão executivo, na sua totalidade, uma vez que a deliberação de Câmara datada de 28.01.2022, não se pronuncia expressamente sobre os encargos decorrentes da renovação (automática) do Protocolo.-----

Informa-se que não foram efetuadas até à presente data quaisquer transferências por conta do Protocolo, tendo sido alterada a cláusula décima quarta de modo a clarificar essa situação.-----

Em face do exposto e considerando a atribuição do Município prevista na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a respetiva legislação que a concretiza, nomeadamente a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, Lei de Bases de Proteção Civil (LBPC), alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que transfere competências para os municípios na área da proteção civil, remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma legal e,-----

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a minuta de Adenda ao Protocolo de colaboração outorgado em 2 de fevereiro de 2022 com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, conforme documento que se anexa, que

Câmara Municipal de Óbidos		212
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

titula a atribuição de um apoio financeiro no montante global de 891.250,00 euros (oitocentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta), distribuído anualmente da seguinte forma:-----

- 2022 - 232.500,00 euros (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros)-----
- 2023 - 232.500,00 euros (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros)-----
- 2024 - 232.500,00 euros (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros)-----
- 2025 - 193.750,00 euros (cento e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«ADENDA

Ao Protocolo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS, outorgado em 2 de fevereiro de 2022, e que tem por objeto a concretização do processo de cooperação operacional, logística e financeira para a garantia dos serviços operacionais mínimos do corpo de bombeiros de Óbidos (CBO)-----

Entre os outorgantes:-----

Primeiro: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva nº 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município;-----

e-----

Segundo: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva 501 289 216, com Sede na Estrada Nacional 8, Senhor da Pedra, 2510-102 ÓBIDOS, neste ato representada pelo seu Presidente Mário Rui Pereira Minez e pelo Vice Presidente, Vítor Soares Pascoal, com poderes para o ato, doravante designado por Bombeiros de Óbidos;-----

Nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

1 – Foram aprovados os encargos plurianuais que decorrem da celebração do Protocolo supra identificado por decisão da Assembleia Municipal de Óbidos em sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2021.-----

2 – O Protocolo que tem por objeto a concretização do processo de cooperação operacional, logística e financeira para a garantia dos serviços operacionais mínimos do corpo de bombeiros de Óbidos (CBO) foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 28 de Janeiro de 2022;-----

3 – Após a outorga do Protocolo foi o mesmo remetido para efeitos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de harmonia com as disposições conjugadas do n.º 2 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC, artigo 20.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, de 11 de julho, e Resoluções n.º s 1/2020, de 04 de maio e n.º 2/2020, de 14 de julho, na sua redação atual;-----

4 – Da análise do Tribunal de Contas resulta a necessidade de incluir no texto contratual o valor total da despesa correspondente ao período de vigência total do Protocolo, para além do valor anual (cláusula 12.ª); identificar o número de compromisso correspondente ao valor total da despesa (cláusula 14.ª) e a identificação do gestor do contrato;-----

5 - De acordo com a clausula sétima o Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes outorgantes, desde que manifestem a sua vontade por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência.-----

Câmara Municipal de Óbidos		213
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Pelo que acordam o Primeiro e Segundo Outorgante em alterar o teor da redacção do protocolo de cooperação outorgado em 2 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:-----

“Cláusula Segunda

Direitos e deveres do primeiro outorgante

Compete ao Município:-----

- a. (...)-----
- b. (...)-----
- c. Atribuir para o período correspondente ao mandato autárquico 2021/2025 um apoio financeiro aos Bombeiros de Óbidos, no montante total de 891.250,00 euros (oitocentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta), distribuído anualmente da seguinte forma:-----
- 2022 - 232.500,00 euros (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros)-----
 - 2023 - 232.500,00 euros (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros)-----
 - 2024 - 232.500,00 euros (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros)-----
 - 2025 - 193.750,00 euros (cento e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).
- d. O valor anual será pago mensalmente em frações de 19.375,00 Euros (dezanove mil e trezentos e setenta e cinco euros), tendo em vista ajudar a suportar as despesas necessárias à realização das atividades indicadas no ponto 1 da cláusula terceira do presente protocolo e restante atividade estatutária de carácter humanitário.”-----

“Cláusula Quarta

Pagamento, acompanhamento e controlo da execução

- a) Compete ao primeiro outorgante atribuir anualmente à segunda outorgante a verba de 232.500,00 € (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos euros) em 2022, 2023 e 2024, e no ano de 2025 o montante de 193.750,00 € (cento e noventa e três mil e setecentos e cinquenta) euros, conforme estipulado na cláusula segunda dividida em 12 (doze) prestações mensais.-----
- b) Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar, para o efeito inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.-----
- c) O gestor do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é o Eng.º Nuno Alexandre de Sousa Machado e, nas suas faltas ou impedimentos, a Dra. Vanessa Cristina Horta Pacheco.”-----

“Cláusula Décima Quarta

Compromisso e Cabimento

1. As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2022 da Câmara Municipal de Óbidos, nos seguintes termos:-----

- Proposta de cabimento n.º 160/2022;-----
- Classificação da despesa: Tipo = 4201; Orgânica = 0102; Económica: = 040701-----
- Plano: 2008/A/97-----
- Compromisso n.º 2022/65-----

2. O Município compromete-se a prever nos orçamentos seguintes as rubricas orçamentais que garantam a boa execução do presente protocolo, tendo efetuado a contracção de dívida n.º 1555/2022, destinada a garantir o compromisso para anos seguintes.”-----

“Cláusula Décima Segunda

Período de vigência

1. O presente protocolo destina-se a vigorar por 1 (um) ano, produzindo efeitos após a sua assinatura e é renovável automaticamente por iguais períodos de 1 (um) ano, até ao final

Câmara Municipal de Óbidos		214
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

do presente mandato autárquico, que se prevê ocorrer em outubro de 2025, caso não ocorra decisão expressa em contrário.-----

2. O presente Protocolo só produz efeitos quanto aos pagamentos a que dará causa após pronúncia final em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.”

Os encargos plurianuais que decorrem da celebração do Protocolo e presente Adenda foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal de Óbidos em sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2021.-----

A presente Adenda foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de Abril de 2022 e pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos em ___ de Abril de 2022, e é feita em dois exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes, pelas partes outorgantes, destinando-se um exemplar ao MUNICÍPIO DE ÓBIDOS e um exemplar à A.H.B.V.C.O. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS.---- Em tudo o mais se mantém o teor do Protocolo inicial, outorgado em 2 de fevereiro de 2022 supra identificado.-----

Óbidos, ____ de Abril de 2022-----
Município _____-----
Bombeiros de Óbidos _____»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que os vereadores do Partido Socialista concordam com esta adenda e solicitou o documento do Tribunal de Contas que fez a análise sobre esta matéria.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a minuta de adenda ao protocolo de colaboração outorgado em 2 de fevereiro de 2022 com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos.***-----

171 – **CONTRATO-PROGRAMA COM A ÓBIDOS CRIATIVA**: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente a vereadora Ana Reis, por se encontrar impedida, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

– Foram apresentados os documentos que se transcrevem:-----

«Assunto: **Contrato-Programa a celebrar com Óbidos Criativa, EM, para 2022**-----

Presente minuta de contrato-programa a celebrar entre o Município de Óbidos e a empresa municipal Óbidos Criativa, EM, para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal que, em caso de concordância, deverá propor à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos da empresa, conjugado com o n.º 5 do artigo 47.º Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da actividade empresarial local, tendo presente que:-----

1 - O n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece que a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa.-----

2 - Decorre do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 28.º dos Estatutos da entidade, que:-----

- A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes, os quais devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação

Câmara Municipal de Óbidos		215
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.-----

- Os contratos-programa são aprovados pela Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos.-----
- A celebração dos contratos-programa é comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita a visto prévio, ao Tribunal de Contas.-----

3 - Foi apresentado Relatório de Avaliação dos Indicadores de Eficácia e Eficiência relativo à execução do Contrato-Programa do ano 2021, de onde resulta o cumprimento dos objetivos sectoriais, conforme documento que se junta.-----

4 - Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da OC é obrigatório o Fiscal Único "Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos programa previstos no artigo 47.º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto", no seguimento da previsão legal constante da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da citada Lei 50/2012 de 31 de agosto, que refere expressamente que compete, em especial, ao fiscal único: c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º.-----

O mesmo será junto ao processo em momento prévio à apreciação da Câmara Municipal.-
Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Contrato-Programa

a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal

Entre:-----

Município de Óbidos, NIPC 506802698, com sede no Edifício Paços do Concelho, Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Filipe Miguel Alves Correia Daniel com competência para o acto;-----

e -----

Óbidos Criativa, E.M., NIPC 507566343, com sede em Óbidos, neste acto representada, neste ato representada, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11º e com o disposto no artigo 13º, ambos dos Estatutos da Óbidos Criativa - EM, por dois membros do seu Conselho de Administração, Ricardo Miguel Pereira Duque e Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, com poderes para a obrigar, nos termos dos seus estatutos, adiante designada por OC, ou Segunda Outorgante.-----

É celebrado entre as partes o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se regula pelas cláusulas que se seguem:-----

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES E CONSIDERANDOS:-----

Entre as atribuições legalmente cometidas ao Município, destacam-se os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente nos domínios da na educação, património, cultura e tempos livres (art.º 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sucessivamente alterado).-----

Compete, pois, ao Município, à sua escala e através dos seus órgãos próprios, no domínio das atribuições da autarquia local e das competências dos seus órgãos, contribuir ativamente para uma criteriosa e rigorosa oferta cultural e educacional tendente a cumprir estes objetivos.-----

Tendo sempre em consideração que a cultura e a educação se alicerçam em Valores e Conhecimento, e que só mulheres e homens cultos e sábios são capazes de compreensão

Câmara Municipal de Óbidos		216
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

e de conhecimento crítico da realidade e do mundo que os rodeia, capacidades essenciais para exercer, de forma exigente e responsável, os seus direitos e exercer, plenamente, a sua cidadania, a política cultural e educacional deve ter um papel central e transversal no conjunto de todas as políticas sectoriais e, por ser assim, o objetivo de promover o acesso do maior número de cidadãos aos bens e atividades culturais é um objetivo permanente e que deve ser consistentemente prosseguido pelo Município de Óbidos em toda a sua atividade política.-----

Também porque a Cultura contribui para a diminuição da exclusão social e para o reforço da autoestima das pessoas e das comunidades locais, o conjunto de responsabilidades no domínio cultural não deve ser atribuído, exclusivamente, ao Governo; deve, outrossim, ser assumido, de forma clara e consistente, pelas autarquias locais e, sendo produto e responsabilidade de toda a comunidade, a cultura deve ser fruída, sentida, enfim, vivida por todas as pessoas e partilhada com os agentes e criadores culturais, universidades, escolas, associações, fundações, empresas e outras instituições, pois, só assim se poderão criar os alicerces sólidos de desenvolvimento humano e social.-----

Importa ainda ter consciência de que o investimento cultural afeta claramente e de forma positiva outros ramos económicos, tais como o turismo, o urbanismo, a requalificação e revitalização dos centros históricos, a fixação de populações nas áreas urbanas, o comércio (sobretudo o tradicional e de proximidade) e a proteção e conservação do património cultural móvel e imóvel.-----

Efetivamente, importa ter presente que o Turismo desempenha, no contexto do Município de Óbidos, um papel fulcral e, por conseguinte, revela-se adequado apostar num modelo de desenvolvimento do mercado do Turismo aproveitando o valioso espólio cultural (material e imaterial) e natural, que o concelho tem para oferecer, cuja efetividade pode ser maximizada através de uma política criteriosa de promoção de eventos culturais de manifesto interesse que possam diversificar a oferta cultural de Óbidos e apoiar a retoma da economia local, em especial quando o país e o mundo atravessam uma grave crise decorrente do surto pandémico causado pelo Coronavírus SARS-COV 2 (COVID 19) e a economia de Óbidos vivencia decorrentes dificuldades.-----

Desta forma e como já vem sendo demonstrado, através dos resultados alcançados nos últimos anos, é possível penetrar, cada vez mais, em segmentos de mercado turísticos que permitem aumentar a atratividade de Óbidos, classificada como centro estruturante na região oeste, como potencial destino de visita turística durante todo o ano e não apenas nas épocas tradicionais de turismo sazonal.-----

O investimento nas atividades e projetos culturais, aqui entendidos na sua visão mais lata e nela se incluindo a gastronomia inovadora e de excelência, pode, pois, ter um papel decisivo no aumento da rendibilidade económica do mercado do turismo, que é, como se sabe, um sector essencial na economia portuguesa e, também, na economia de Óbidos.---

Para cumprir estes desideratos é absolutamente fundamental o incremento da oferta cultural, de produtos de referência e da disponibilidade de equipamentos capazes de fazer face a esse aumento de oferta, de forma a, numa política integrada, ser possível criarem-se as condições de atração de uma população mais jovem, cosmopolita e dinâmica, que é, como se sabe, um dos principais objetivos programáticos da Câmara Municipal, e com isto, aumentar o número de dias de estadia dos nossos visitantes-----

Neste contexto, o Executivo tem sido o grande impulsionador e promotor de um conjunto de atividades, de desenvolvimento comunitário, nos domínios artístico e cultural, que procura, em primeiro lugar, ir ao encontro das populações residentes, no sentido de motivar a sua participação e melhorar a sua qualidade de vida e, ao mesmo tempo,

Câmara Municipal de Óbidos		217
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

promover as potencialidades turísticas e ambientais existentes na área geográfica do Município de Óbidos, com vista à captação de novos públicos e consequente valorização turística e económica do concelho e dos seus habitantes.-----

A produção de eventos culturais pela Segunda Contraente, sempre em concertação e conjugação de esforços e de políticas com os órgãos do Município, concorre de forma decisiva para a prossecução eficiente deste objetivo. De facto, a Óbidos Criativa, E.M., tem desempenhado um papel ativo e relevante na prossecução deste tipo de objetivos, revelando-se necessário assegurar a sua atualização e adequação ao crescimento e dinamismo que vem sendo alcançado no âmbito das atividades que constituem o seu objeto social, designadamente nos domínios da programação, do aumento da oferta e da diversidade artística, cultural e natural no concelho de Óbidos e ainda dos produtos integrados na marca “Óbidos”.-----

Com o objetivo de promover as condições para que a estratégia e o modelo de desenvolvimento que o Município vem defendendo seja o mais eficiente e profícuo possível, revela-se adequado e vantajoso estabelecer condições financeiras que permitam à Óbidos Criativa, E.M. prosseguir as actividades em causa, sendo necessário regular através de Contrato-Programa as relações entre o Município e a Óbidos Criativa, E.M. - em especial explicitando os fundamentos da necessidade do estabelecimento desta relação contratual, a sua finalidade e os montantes de subsídios à exploração necessários atribuir, a par do que se estabelecem objectivos de eficácia e eficiência a atingir (concretizando indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais estabelecidos), explicitando as políticas de preços adoptadas das quais decorrem receitas operacionais anuais inferiores aos custos previstos.-----

A celebração de contrato-programa visa ainda assegurar maior estabilidade e, consequentemente, melhores condições para a aplicação de medidas de gestão de médio e longos prazos consideradas as mais adequadas para a obtenção de resultados mais eficientes e economicamente mais vantajosos nos domínios da programação e gestão de projetos e equipamentos culturais bem como do desenvolvimento dos projetos integrados na Óbidos Criativa e na marca “Óbidos”.-----

E considerando que:-----

1 - A Óbidos Criativa, E.M. é, nos termos do artigo 45.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08) uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que - assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional e a proteção dos utentes, e, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência -, tem por objecto a exploração de actividades de interesse geral, incluindo a gestão e exploração de equipamentos e infraestruturas afectas ao desenvolvimento de actividades nos domínios da cultura, da acção social, da educação e formação profissional, do turismo, da cooperação internacional e da promoção da inovação e criatividade (art.º 4º, n.º 1, dos “Estatutos da Óbidos Criativa, E.M.”) desenvolvendo um conjunto de projectos e de actividades adequadas à prossecução do seu objecto que visem, designadamente promover a qualificação do potencial humano (art.º 4.º, n.ºs 2 e 3, dos “Estatutos da Óbidos Criativa, E.M.”).-----

2 - É política municipal a aposta clara e concreta nas potencialidades turísticas e educativas do concelho de Óbidos, tanto no que concerne ao aproveitamento da valia do património cultural e natural sito nos seus limites territoriais, como também a sua

Câmara Municipal de Óbidos		218
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

interação com uma oferta cultural dinâmica que os potencie e valorize enquanto testemunho de história e de civilização;-----

3 – Também a aposta na inovação criativa nos seus mais diversos âmbitos, desde a inovação tecnológica, à inovação nos media, à inovação gastronómica, entre outros, constitui um elemento da política municipal;-----

4 - O Município de Óbidos equaciona a oferta cultural como parte de uma filosofia mais lata de políticas públicas integradas capazes de dotar Óbidos de mais equipamentos e de mais oferta com o objetivo de captar mais visitantes e melhorar as condições sociais e económicas dos residentes no concelho;-----

5 - A Óbidos Criativa – E.M., conforme decorre dos seus Estatutos, tem por objeto social a promoção turística e cultural, realizando uma actividade planeada e previamente definida, desenvolvendo actividades de interesse geral, incluindo a gestão e exploração de equipamentos e infraestruturas afectas ao desenvolvimento de actividades nos domínios da cultura, da acção social, da educação e formação profissional, do turismo, da cooperação internacional e da promoção da inovação e criatividade e qualificação do potencial humano (art.º 4º dos “Estatutos da Óbidos Criativa, E.M.”).-----

6 - No desenvolvimento do acima exposto, a Segunda Contraente Óbidos Criativa – E.M. prossegue, porque essa é uma imposição legal e constitucional do Primeiro Contraente e por referência a ela, fins de interesse público de índole sectorial no domínio da Cultura que se consubstanciam na realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada e a adoção de preços sociais, designadamente tendo por referência as seguintes situações:-----

a) Cada um dos equipamentos sob a sua gestão e as diversas ações e iniciativas de animação, conforme as diretrizes emanadas do Primeiro Contraente, contribuem para a valorização do património do Município, criando mais-valias de índole cultural, turística e económica, através da concretização de projetos que, caso não fossem enquadrados numa perspetiva de intervenção orientada para o interesse público mas, outrossim, numa perspetiva de rentabilização meramente financeira, dificilmente poderiam ser promovidos;-----

b) O funcionamento destes equipamentos e a realização de actividades e projectos depende da realização, por parte desta empresa, de investimentos de rendibilidade não demonstrada. Este facto toma especial preponderância no que tange à melhoria e otimização de todas as condições de funcionamento dos referidos equipamentos e/ou da mais adequada execução de cada ação ou projecto, atendendo, na maioria das situações, a necessidades de intervenção de diversa ordem;-----

c) Na generalidade dos equipamentos e nos diferentes eventos, e em decorrência das condições fixadas pelo Primeiro Contraente, praticam-se condições ao nível de preços sociais da mais variada natureza, tanto no que se prende com o valor dos bilhetes de ingresso como no que decorre das condições da sua cedência a terceiros, nomeadamente a serviços do Primeiro Contraente, não sendo aquelas condições compagináveis com uma gestão exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica nem com critérios puros de mercado concorrencial;-----

7 - São objetivos estratégicos da Segunda Contraente:-----

a) Promover a qualificação do potencial humano, designadamente através da incorporação de novos modelos conceptuais de aprendizagem, através de redes capazes de criar um ecossistema propício, capaz de qualificar recursos com a

Câmara Municipal de Óbidos		219
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

capacidade de responder favoravelmente num contexto internacional às alterações sistemáticas da economia;-----

- b) O desenvolvimento conceptual e experimentação na educação criativa;-----
 - c) A promoção da qualificação do potencial humano através da aprendizagem ao longo da vida;-----
 - d) A valorização profissional, através da prestação de serviços na área da formação profissional;-----
 - e) Promover o intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades;-----
 - f) A realização de atividades que visam a promoção do desenvolvimento económico local, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão social, designadamente através do desenvolvimento de atividades de promoção e gestão de equipamentos, projetos e iniciativas nos domínios da educação, da cultura, e do turismo de Óbidos;
 - g) A conceção, criação, implementação, promoção e gestão de projetos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, incluindo o apoio à inovação sistémica dentro e entre empresas locais nos diferentes sectores de atividade económica;-----
 - h) A cooperação internacional, incluindo a criação de redes internacionais na persecução do desenvolvimento criativo e internacionalização da economia local;----
 - i) A promoção e desenvolvimento de novas áreas de negócio dentro dos sectores clássicos;-----
 - j) O apoio e atração de novos empreendedores, num contexto internacional;-----
 - k) A gestão e administração de espaços do domínio público e ou privado que o Município de Óbidos venha a delegar na Empresa e de todos os equipamentos e bens conexos, dinamizando a sua utilização e aproveitamento;-----
 - l) A promoção e realização de atividades culturais e a gestão de equipamentos culturais que o Município de Óbidos venha a delegar na Empresa e de todos os equipamentos e bens conexos;-----
 - m) A promoção turística do Município de Óbidos nacional e internacionalmente;-----
 - n) A realização e promoção de exposições, cursos, colóquios, conferências ou manifestações de qualquer outro tipo que contribuam para a realização do objeto social da Empresa;-----
 - o) A edição de publicações periódicas e não periódicas;-----
 - p) Assegurar a obtenção de receitas, mediante a exploração dos espaços e equipamentos, nomeadamente, através da cobrança de ingressos, preços, rendas das concessões ou outras de semelhante natureza, tais como publicidade, vendas, a gestão e exploração das zonas de estacionamento público e a prestação de serviços comerciais conexos com os parques de estacionamento sob sua gestão, procedendo às respetivas atualizações mediante prévia aprovação da CMO;-----
 - q) A promoção e desenvolvimento de todas as ações conducentes à valorização do património histórico e natural do Concelho de Óbidos;-----
 - r) A produção de *merchandising* próprio de Óbidos;-----
 - s) A gestão de espaços públicos e concessões municipais, nomeadamente de esplanadas, cafetarias, restaurantes e similares, incluindo a gestão de equipamentos e de bens educativos, culturais, recreativos, de lazer e turísticos.-----
- 8 - Reconhecendo o Município de Óbidos que essas actividade e missão cumpridas pela Óbidos Criativa, E.M., têm contribuído para a valorização da oferta cultural em Óbidos, com formação de novos públicos, como promoção e apoio em especial às actividades no mundo das artes e da cultura, com importante estreita colaboração com as

Câmara Municipal de Óbidos		220
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

comunidades locais e com a comunidade escolar, com especial impacto nas novas e velhas gerações, sem que deva o acesso tornar-se menos acessível para os que menos recursos económicos tenham;-----

- 9 - Entre as atribuições legalmente acometidas ao Município, destacando-se os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente nos domínios da na educação, património, cultura e tempos livres, diremos que sem distinção quanto às condições para que seja possível o respectivo acesso (art.º 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sucessivamente alterado);-----
- 10 - A actuação no respectivo objecto social pela Óbidos Criativa, E.M., em especial nas actividades planificadas realizar de acordo com a planificação para o ano 2022 - nos termos constantes do documento “Orçamento Sectorial da Óbidos Criativa, E.M., para o ano de 2022” (com planificação de actividades programadas e objectivos de eficácia e eficiência a atingir) que consta anexo, como Anexo I, e integra este contrato-programa -, contribui de modo relevante para a realização das atribuições acima enunciadas como legalmente acometidas ao Município.-----
- 11 - No âmbito da sua missão e desenvolvimento do seu objeto social, a atividade da Óbidos Criativa, E.M. deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de prossecução dos interesses da coletividade, bem como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo para o tendencial equilíbrio económico e financeiro, mas tal nem sempre é possível.-----
- 12 - Determinando algumas das actividades a realizar inerentes custos com rendibilidade não demonstrada, ou, noutros casos, prevendo-se que gerem receitas insuficientes para fazer face aos respectivos custos - tendo em conta especialmente o valor dos bilhetes de ingresso (muitas vezes a preços sociais, em especial para as populações do concelho) - não sendo a gestão (pela natureza das actividades, serviços e bens em causa) exclusivamente, pese embora tendencialmente, orientada por critérios de eficiência financeira e económica, verifica-se a necessidade de celebração de contrato-programa que preveja a concessão do subsídio à exploração, tendo em conta a planificação das actividades de interesse geral a realizar no ano 2022, sendo os montantes do subsídio à exploração previstos justificadamente necessários (atenta a eficácia e eficiência a atingir com a(s) actividade(s), mostrando-se concretizados indicadores e/ou referenciais que permitem medir a realização dos objectivos), nos termos constantes quer do documento “(“Orçamento Sectorial da Óbidos Criativa, E.M. para o ano de 2022” (com planificação de actividades programadas e objectivos de eficácia e eficiência a atingir), quer do documento “Distribuição Contrato-Programa 2022”, ambos que constam anexos e fazem parte integrante e indissociável deste contrato, aquele como Anexo I e este como Anexo II.-----
- 13- O Município de Óbidos prosseguindo as suas atribuições entende assumir as suas responsabilidades na área da cultura, com integração comunitária e da comunidade educativa, com integração de leques geracionais vários, assumindo a educação e formação de base cultural e artística ao longo da vida, para o que assume como essencial realização de espetáculos de qualidade que abranjam a população do concelho e tragam visitantes, sem esquecer a necessidade de criação de novos públicos considerada a diversidade da oferta cultural e artística que pretende manter;-----
- 14- Ademais, entende o Município de Óbidos que para prosseguir tais suas atribuições nas áreas referidas, necessita que se mantenha a realização de actividades programadas

Câmara Municipal de Óbidos		221
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

pela Óbidos Criativa, E.M. para o ano de 2022, enquanto programação de qualidade, diversificada e regular e que se mostra essencial que tenha execução assegurada.-----

15- De acordo com os princípios de gestão, estabelecidos no Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a gestão das empresas deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes no capital social, visando a satisfação de necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional e a exploração eficiente de concessões , assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.-----

16- Nos termos do mesmo regime jurídico, as empresas devem celebrar contratos-programa onde se defina o seu objeto e missão, bem como as funções de interesse geral a desempenhar, detalhando o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.-----

Assim, em face do que acima fica dito:-----

Tendo em atenção o disposto nas alíneas o), t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro e nos termos do disposto do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual e tendo, ainda, em atenção o disposto nos artigos 2º, 4.º, 5º, 8º, 9º, 13º, 17º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 26º, 28º e 29º, todos, dos Estatutos da Empresa, Óbidos Criativa – E.M.;-----

É celebrado e aceite sem reservas por ambas as Partes Contraentes, o presente Contrato-Programa, o qual se regula pelas Disposições Preambulares e Considerandos acima plasmados e, ainda, pelas normas constantes nas Cláusulas que se seguem:-----

**Cláusula Primeira
(Enquadramento)**

1. A OC, E.M. é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, que tem por objecto a exploração de actividades de interesse geral, incluindo a gestão e exploração de equipamentos e infraestruturas afectas ao desenvolvimento de actividades nos domínios da cultura, da acção social, da educação e formação profissional, do turismo, da cooperação internacional e da promoção da inovação e criatividade (art.º 4º, n.º 1, dos “Estatutos” da OC, E.M.) desenvolvendo um conjunto de projectos e de actividades adequadas à prossecução do seu objecto que visem, designadamente promover a qualificação do potencial humano (art.º 4º, nºs 2 e 3, dos “Estatutos” da OC, E.M.), tendo por objeto assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social local na área da cultura, através da gestão de equipamentos de infraestruturas afectas ao desenvolvimento de actividades no domínio da cultura, da acção social, da educação e da formação profissional, do turismo, da cooperação internacional e da promoção da inovação e criatividade, e a realização de actividades de promoção de projetos e iniciativas no domínio da cultura e do turismo, que permitam ainda dinamizar a economia local e elevar o nível cultural do município (“Estatutos” da OC, E.M.).-----
2. Atento o enquadramento previsto no número anterior, a OC, E.M. promove a gestão integrada e participada dos equipamentos culturais para tal designados pelo MO, executa projetos, procede à cobrança de ingressos (bilheteira) e de outras receitas relativas ao acesso e gestão dos equipamentos e à sua restante atividade nos termos definidos pelo MO, planeia e programa ações e eventos de animação turística e cultural

Câmara Municipal de Óbidos		222
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

em Espaço Público, abrangendo a organização de festivais, espetáculos e outros atos de natureza similar, bem como pratica os todos os atos necessários à sua plena concretização.-----

3. Na prossecução do previsto no número anterior, a OC,E.M. adopta medidas da mais variada natureza, nomeadamente no que respeita às condições de contratação da programação, ao valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens e serviços em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem com obediência a critérios puros de mercado concorrencial.-----

**Cláusula Segunda
(Objeto e Missão)**

1. Considerando o previsto na Cláusula anterior, o presente Contrato-Programa estabelece a atribuição pelo Município do subsídio à exploração no ano económico de 2022, necessário para a boa concretização do objecto e missão atribuída à OC, E.M., decorrente do facto de as políticas cometidas a esta empresa municipal, por força das exigências de atuação no interesse geral preconizadas pelo Município, resultarem na obtenção de valores inferiores aos gastos anuais.-----
2. O presente Contrato-Programa tem por objeto principal assegurar à Segunda Contraente os recursos financeiros necessários à prossecução da sua missão e objeto social que presidiram à sua constituição e, conseqüentemente, das atribuições que são cometidas pelo Primeiro Contraente, as quais importam a prossecução de objetivos sectoriais, a realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada e/ou a adoção de preços sociais, no que concerne às atividades a desenvolver no âmbito da programação e oferta cultural, da promoção turística a desenvolver na área do concelho de Óbidos, gestão dos equipamentos e do património histórico e natural que lhe foram confiados pelo Primeiro Contraente.-----
3. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, cabe à Segunda Outorgante a gestão e execução de projetos e programas de atividades a desenvolver, designadamente as actividades indicadas na planificação para o ano 2022 - nos termos constantes dos documentos "ORÇAMENTO SECTORIAL DA ÓBIDOS CRIATIVA, E.M. PARA O ANO DE 2022" (com planificação de actividades programadas e objectivos de eficácia e eficiência a atingir) e "DISTRIBUIÇÃO CONTRATO PROGRAMA 2022", ambos anexos e partes integrantes e indissociáveis deste contrato-programa, como Anexo I e Anexo II, respectivamente -, que são as seguintes:-----
 - do Programa de Visitas - "Óbidos Visto pelas Crianças",-----
 - do Clube Desportivo de Natação,-----
 - do Festival Internacional de Literatura de Óbidos,-----
 - do Óbidos Market Place,-----
 - do Óbidos Agrotec,-----
 - do Óbidos Game Park-----
 - do Festival Internacional do Chocolate, Mercado Medieval de Óbidos e Óbidos Vila Natal, enquadrados nos outros eventos.-----
4. A Segunda Contraente compromete-se desde já a prosseguir objetivos sectoriais de desenvolvimento dos padrões culturais do Município, a praticar preços sociais e a promover a cultura sob a sua gestão, numa lógica de serviço público e de prossecução do interesse dos cidadãos e utentes, ainda que esses investimentos sejam de rendibilidade não demonstrada.-----

Câmara Municipal de Óbidos		223
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para efeitos do disposto no artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atual, aplicável ao presente Contrato-Programa, as partes Outorgantes reconhecem que a prossecução das políticas cometidas à OC, E.M. poderá redundar na obtenção de receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais, o que encontra justificação no facto dos investimentos realizados no quadro da promoção cultural, apesar de serem suscetíveis de não produzir resultados económicos imediatos, constituírem um importante fator de diferenciação positiva da Vila de Óbidos, especialmente no seu papel de Cidade da Unesco na área da Literatura, ao contribuírem para o exercício de uma cidadania mais completa através da cultura.-----
6. De acordo com o previsto nos números anteriores encontra-se, assim, demonstrado o cumprimento do previsto no nº 1 e 2 in fine do artigo 20º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto na sua redação atual, não prosseguindo a OC, EM qualquer intuito estritamente mercantil.-----

Cláusula Terceira
(Subsídio e Transferências)

1. O MO reconhece a necessidade da OC,E.M. obter as participações públicas consagradas no presente Contrato-Programa, que têm por fim o empreendimento das atribuições a que esta empresa está adstrita por força dos seus estatutos, bem como a sustentação do orçamento previsto para cumprimento do Plano de Atividades de 2022, incluído no documento “Instrumentos de Gestão Previsional de 2022”, que se anexa como Anexo III e que deste Contrato-Programa passa a fazer parte integrante e indissociável.-----
2. O subsídio à exploração tem por objectivo garantir a sustentabilidade económica da empresa.-----
3. Nos termos dos números anteriores, o MO compromete-se a transferir, para a OC, E.M., a título de subsídio à exploração, o valor de 437.000,00 Euros (Quatrocentos trinta e sete mil Euros) que pode vir a ser reduzido nos termos dispostos no número cinco.-----
4. O subsídio à exploração, considerando o valor máximo supra mencionado será liquidado por transferência bancária, faseadamente, da seguinte forma:-----
 1. maio - 55.000,00€;-----
 2. junho – 85.000,00€;-----
 3. julho – 50.000,00€;-----
 4. agosto – 50.000,00€;-----
 5. setembro – 50.000,00€;-----
 6. outubro – 50.000,00€;-----
 7. novembro – 85.000,00€;-----
 8. dezembro – 12.000,00€-----
5. O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado em baixa, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo MO no quadro da execução do presente Contrato-Programa, caso se verifique que o valor necessário à sustentabilidade da empresa é inferior ao patenteado nos Instrumentos de Gestão Previsional de 2022, designadamente porque a empresa conseguiu uma gestão mais eficiente do que o que estava previsto.-----
6. A avaliação do valor do subsídio de exploração efectivamente necessário ao equilíbrio das contas far-se-á com a apresentação do relatório do terceiro trimestre de execução orçamental, que incluirá a estimativa de fecho de ano, a apresentar pela empresa até ao final do mês de outubro de 2022.-----

Câmara Municipal de Óbidos		224
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

7. O encargo financeiro decorrente do presente Contrato-Programa tem enquadramento orçamental na proposta do Orçamento e GOP's para 2022, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal, respetivamente em reuniões ordinárias de 17 e 28 de dezembro de 2021.-----

**Cláusula Quarta
(Afetação dos Recursos)**

A Segunda Contraente poderá vir a efetuar compensações que se revelem necessárias, dentro das várias rubricas de despesas, desde que tais compensações não impliquem um aumento global das despesas.-----

**Cláusula Quinta
(Indicadores de Eficácia e Eficiência)**

1. Os indicadores que permitem medir a eficácia e, conseqüentemente, do cumprimento dos objetivos sectoriais são os seguintes:-----
Muito Eficaz – Realização superior a 90% das atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2021 que constitui o Anexo I do presente Contrato-Programa e que aqui se dão por integralmente por reproduzidos;-----
Eficaz – Realização entre 70% e 90% das atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2021 que constitui o Anexo I do presente Contrato-Programa e que aqui se dão por integralmente por reproduzidos;-----
Ineficaz – Realização inferior a 70% das atividades previstas nos Instrumentos de Gestão Previsional 2021 que constitui o Anexo I do presente Contrato-Programa e que aqui se dão por integralmente por reproduzidos.-----
2. Os indicadores que permitem medir a eficiência e, conseqüentemente, o cumprimento do Contrato-Programa, são os seguintes:-----
Muito Eficiente – Redução do montante da comparticipação financeira consagrada no Contrato-Programa;-----
Eficiente – Utilização da totalidade da comparticipação financeira consagrada no Contrato-Programa na realização do conjunto das atividades previstas;-----
Não Eficiente – Apresentação de Resultado Líquido negativo por via da utilização da totalidade da comparticipação financeira consagrada no Contrato-Programa e aumento dos gastos do exercício.-----

**Cláusula Sexta
(Exceção do Não Cumprimento)**

1. A OC,E.M. só está obrigada à efetivação das obrigações em que se constitui em face do presente Contrato-Programa e ao cumprimento do previsto na Cláusula anterior na exacta medida da disponibilização, nos termos da Cláusula Terceira supra, dos meios financeiros devidos pelo MO.-----
2. Se por motivos não imputáveis à OC,E.M. forem abandonadas determinadas atividades no decurso do ano operacional, os objetivos correspondentes não serão considerados para o cálculo de execução do Plano de Atividades e, conseqüentemente, para a verificação do grau de cumprimento dos indicadores previstos no nº1 da Cláusula Nona.-----

**Cláusula Sétima
(Incumprimento)**

1. O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, ficando no entanto, em tal caso, a Segunda Contraente autorizada a reter as transferências financeiras que tiverem sido feitas, na medida em que tenham efetivamente sido aplicadas ao fim a que se destinavam.-----

Câmara Municipal de Óbidos		225
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

2. Salvo prova em contrário, presumem-se aplicadas aos fins a que se destinavam todas as despesas com cabimento orçamental e realizadas justificadamente do ponto de vista contabilístico.-----
3. A OC, E.M. só está obrigada à efetivação das obrigações em que se constitui em face do presente Contrato-Programa e ao cumprimento do previsto na Cláusula anterior na exata medida da disponibilização, nos termos da Cláusula Terceira supra, dos meios financeiros devidos pelo MO.-----

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

1. O presente contrato não pode ser interpretado de uma forma que não encontre o mínimo de correspondência na letra do seu texto.-----
2. Apenas poderá valer uma interpretação negocial que não tenha correspondência textual em caso de concordância expressa de ambos os contraentes na interpretação pretendida fazer valer, a qual deverá ser prestada por escrito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é aplicável ao presente negócio o regime da interpretação dos negócios jurídicos, constante nos artigos 236º e seguintes do Código Civil.-----

**Cláusula Nona
(Foro)**

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente contrato-programa, as partes designam como competente o foro da comarca de Caldas da Rainha, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula Décima
(Entrada em Vigor e Duração)**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos plenos a partir do momento em que se consideram cumpridas todos os procedimentos e formalidades legais aplicáveis a este tipo de contratos.-----

O presente Contrato-Programa, que integra Anexo I (“Orçamento Sectorial da Óbidos Criativa, E.M. para o ano de 2022”), Anexo II (“Distribuição Contrato Programa 2022”) e Anexo III (“Instrumentos de Gestão Previsional de 2022”), é constituído por __ (____) folhas, todas rubricadas, à exceção da última do seu clausulado, que por ambos os Contraentes vai ser assinada e é feito em dois exemplares originais.-----

Óbidos, __ de _____ de 2022-----

Pelo Município de Óbidos, _____ Filipe Miguel Alves Correia Daniel
Pela Óbidos Criativa – E.M.:-----

_____ Ricardo Miguel Pereira Duque-----

_____ Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis-----

Anexo I-----

Orçamento Sectorial da Óbidos Criativa, E.M. para o ano de 2022-----

Anexo II-----

“Distribuição Contrato Programa 2022”-----

Anexo III-----

“Instrumento de Gestão Previsional de 2022” »-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista manifestam a sua discordância a este contrato-programa.-----

Disse que antes do período da pandemia o executivo municipal mencionava o facto de a Óbidos Criativa ser provavelmente a única empresa da área de intervenção cultural que funcionava sem prejuízo e sem contratos-programa da

Câmara Municipal de Óbidos		226
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Câmara Municipal. Porém essa é uma meia-verdade porque é sabido que a Óbidos Criativa não tinha contratos-programa mas tinha receitas de exploração do parque de estacionamento e de edifícios que explora.-----
Em 2020 com a redução da atividade motivada pela pandemia o prejuízo da O.C. foi de quase 600 mil euros e o Município de Óbidos de alguma forma tem agora o problema de ultrapassar a cobertura do prejuízo. Na altura a questão que se colocava era de uma situação excecional e da excecionalidade do prejuízo, mas a verdade é que foi feito um contrato-programa no ano de 2021, para cobrir esse ano excecional e antecipando que o ano de 2021 também seria um ano excecional, mas no ano de 2022 está a ser proposto a mesma coisa. Por isso já não se trata de um carácter excecional mas de um carácter estrutural, porque a partir de hoje a Óbidos Criativa conta com mais um subsídio da Câmara Municipal.-----

O vereador Paulo Gonçalves disse que os vereadores do Partido Socialista entendem que esse não é o caminho, pois a Óbidos Criativa deve adequar-se às novas situações e aos novos tempos, tendo que para tal se redimensionar, mas o facto é que a empresa municipal continuou a gerar despesa, ainda que sem desenvolver atividade. Por isso a ideia da excecionalidade que motivava a criação do contrato-programa não colhe, porque a empresa com essa folga orçamental vai fazer mais coisas do que aquelas que habitualmente fazia, portanto isso para os vereadores do Partido Socialista significa um incremento de despesa.-----

Afirmou o vereador Paulo Gonçalves que a Óbidos Criativa deveria focar-se na sua missão e tinha de encontrar forma de se dimensionar e adequar para a sua atuação ser em função das suas receitas e das suas despesas. Portanto, realçou, que os vereadores do Partido Socialista são contra o contrato-programa porque ele não advém de nenhuma excecionalidade.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que há que semear para colher, pois a estratégia, também através dos eventos, tem a ver com a valorização e projeção do território para colher investimento. Foi preciso reagir e criar condições para a empresa não continuar a depender de contratos-programa, porque após os anos de 2020 e 2021, que foram excecionalmente atípicos devido à situação pandémica, já se nota uma certa normalidade como o mostrou o recente Festival de Chocolate, com uma forte adesão de visitantes, próximo do período pré-pandemia, por isso deseja-se que não seja necessário recorrer a mais contratos-programa -----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista estão satisfeitos com esta interpretação do Presidente da Câmara de que com o decorrer da normalidade não haverá mais contratos-programa com a Óbidos Criativa.-----

--- **Colocado o assunto a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, do Presidente da Câmara e dos vereadores José Pereira, e Telmo Félix, e três votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Vítor Rodrigues e João Moniz. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Presidente da Câmara declarou o seu voto de qualidade, pelo que foi por maioria aprovada a proposta de Contrato-Programa a celebrar com a Óbidos Criativa para 2022, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 28.º dos estatutos da empresa, conjugado com o n.º 5 do artigo 47.º Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		227
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

172 – **ESTÁGIO CURRICULAR**: - Foram presentes os dois documentos que se reproduzem:-----

«Assunto: **Estágio Curricular-21/22 (1.º Ciclo - GTH) ESTM – Politécnico de Leiria**-----

Foi solicitado por email pelo Coordenador do Gabinete de Estágios da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria informação sobre a disponibilidade para:-----

1. Acolhimento de um estagiário, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso de licenciatura em Gestão Turística e Hoteleira, 300 horas, com proposta de início em 26 de abril de 2022.-----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

No protocolo em anexo é explícito que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola (Cláusula 12.ª).-----

A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento do estagiário, não existir despesa paga pelo Município, incluindo seguro e ser autorizado pelo órgão competente que neste caso é a Câmara Municipal.-----

Tendo em conta a disponibilidade da Subdivisão de Cultura e Turismo remete-se para análise e eventual autorização da Câmara.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal»-----

**«PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR
DE LICENCIATURA (1.º CICLO)**

Primeiro Outorgante: Politécnico de Leiria, pessoa coletiva n.º 506971244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, neste ato representado pelo Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 2765/2022, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 44 de 3 de março, adiante designada por Politécnico de Leiria – ESTM;-----

Segundo Outorgante: Município de Óbidos, contribuinte n.º 506 802 698, com sede Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, representada neste ato pelo Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, adiante designado por entidade recetora;-----

Terceiro Outorgante: Bernardo Branco Conde, portador do B.I./C.C n.º 14496598, válido até 18/06/2026, residente na Rua Doutor Carlos França, n.º 24, 4º Esquerdo, 2560-330 Torres Vedras, adiante designado por estagiário;-----

Considerando que:-----

- a) O estagiário frequenta o 3.º ano do curso de licenciatura em Gestão Turística e Hoteleira;-----
- b) O estágio curricular constitui uma experiência em contexto de trabalho, que visa complementar a formação académica, através do contato com a vida ativa em empresas ou instituições relacionadas com a área de formação académica;-----

Celebram o presente protocolo de cooperação, para a realização de um estágio curricular de licenciatura (1.º Ciclo), em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento de Estágios Curriculares e Extracurriculares da ESTM, que se rege pelas seguintes cláusulas:---

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo regula e define os direitos e deveres dos vários outorgantes no que respeita à realização de um estágio, da opção da unidade curricular Estágio/Projeto, pelo

Câmara Municipal de Óbidos		228
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Terceiro Outorgante, Estudante do Primeiro Outorgante, nas instalações do Segundo Outorgante.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo do estágio

- a) A entidade recetora ministrará ao estagiário ensinamentos técnicos sob a forma de um estágio, no âmbito da unidade curricular de estágio.-----
- b) O objetivo do presente estágio é promover e desenvolver a integração de conhecimentos e interação com a realidade empresarial ou institucional.-----
- c) O Estágio a realizar é constituído pelo plano e cronograma, em anexo.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Acompanhamento e supervisão

Durante o estágio, o Terceiro Outorgante estará sob a supervisão de um docente indicado pela ESTM, adiante designado por supervisor da Escola e será acompanhado por um técnico responsável indicado pela entidade recetora, adiante designado por supervisor da entidade recetora.-----

Supervisor da Escola, designado pela ESTM:-----

Nome: João Paulo Jorge-----

Área Científica: Gestão Turística e Hoteleira-----

Supervisor da entidade recetora, designado pela Entidade Recetora:-----

Nome: Nuno Miguel Roque Dos Santos-----

Cargo: Técnico Superior-----

CLÁUSULA QUARTA

Local, Duração e Horário

- a) O estágio decorrerá nas instalações do Município de Óbidos, sito em Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, na Subdivisão de Cultura e Turismo.-
- b) O estágio iniciar-se-á a 26 de abril de 2022 e concluir-se-á quando cumprido o número total de horas efetivas previstas: 300 (trezentas) horas.-----
- c) O estágio decorrerá dentro do horário legalmente estipulado para a atividade.-----

CLÁUSULA QUINTA

Deveres do Primeiro Outorgante

O Politécnico de Leiria - ESTM, durante o estágio, compromete-se a:-----

- a) Definir o plano de estágio em colaboração com a entidade recetora;-----
- b) Manter um contacto regular com a entidade onde o estágio decorre e com o estagiário;
- c) Orientar o estagiário na elaboração do relatório de estágio;-----
- d) Promover a avaliação do estágio curricular, nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.-----

CLÁUSULA SEXTA

Deveres do Segundo Outorgante

A entidade recetora, durante o estágio, compromete-se a:-----

- a) Participar na elaboração do plano e respetivo cronograma de estágio, comunicando previamente quaisquer necessidades de alteração aos mesmos;-----
- b) Proporcionar as melhores condições materiais e funcionais para o estudante frequentar o estágio;-----
- c) Preencher atempadamente os documentos que a si dizem respeito, assim como proceder à sua guarda e preservação até à data da sua entrega ao supervisor da ESTM, nos termos a ajustar entre ambos;-----
- d) Controlar a assiduidade e pontualidade, orientar e acompanhar as tarefas a executar pelo estudante, no local de estágio;-----

Câmara Municipal de Óbidos		229
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

- e) Comunicar ao supervisor da ESTM quaisquer anomalias que ocorram durante o estágio;
- f) Avaliar o estudante aquando da conclusão do estágio;-----
- g) Informar o estagiário das informações/matérias acerca das quais é necessário observar sigilo.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Deveres do Terceiro Outorgante

1. Durante a duração do estágio, embora não detenha a qualidade de trabalhador na entidade recetora, o Terceiro Outorgante compromete-se a:-----
 - a) Cumprir com as obrigações descritas no programa da unidade curricular e no plano de estágio, sob a supervisão e orientação estabelecidas, salvo indicação expressa em contrário;-----
 - b) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de Estágio e realiza-lo com interesse e empenho;-----
 - c) Respeitar as regras internas de funcionamento da entidade de Estágio;-----
 - d) Cumprir as regras de urbanidade no trato com as pessoas com quem se relacione, bem como velar pela boa conservação dos bens e equipamentos que lhe são confiados;-----
 - e) Cumprir princípios de ética e deontologia da sua área de formação, bem como os da entidade onde realiza o estágio;-----
 - f) Cumprir os deveres de sigilo e de confidencialidade;-----
 - g) Preservar a imagem, prestígio e credibilidade do Politécnico de Leiria – ESTM;-----
 - h) Elaborar um relatório final, que será objeto de avaliação.-----
2. A violação do disposto no número anterior poderá implicar a cessação da realização do estágio, na entidade em causa, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal a que houver lugar.-----

CLÁUSULA OITAVA

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais que são cedidos pelo primeiro outorgante na qualidade de responsável pela proteção de dados, ao segundo outorgante, são recolhidos junto dos seus titulares com a finalidade de formalizar o processo de estágio junto da entidade recetora.-----
2. A entidade recetora compromete-se a utilizar os dados pessoais a que, com fundamento na celebração do protocolo de estágio tem acesso, no estrito cumprimento das disposições legais em vigor sobre proteção de dados.-----
3. A entidade recetora garante que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.-----

CLÁUSULA NONA

Finalidade

O segundo outorgante compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a finalidade de constituição do processo formal do estágio e para cumprimento dos deveres, obrigações e responsabilidades que lhe são cometidas nesse âmbito enquanto entidade recetora do estudante estagiário.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Proteção

1. A entidade recetora obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada

Câmara Municipal de Óbidos		230
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para o efeito de execução do presente acordo.-----

2. A entidade recetora compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados.-----
3. A entidade recetora compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.-----
4. Pela qualidade que assume no presente acordo, a entidade recetora declara ainda, que:
 - a) prestará assistência, se necessário, ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;-----
 - b) prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação que terá ao seu dispor.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Eliminação dos Dados Pessoais

1. A entidade recetora obriga-se a eliminar os Dados Pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido de eliminação, devendo facultar documento escrito ao Primeiro Outorgante que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.-----
2. O disposto no ponto 1 da presente Cláusula não se aplica quando a entidade de recetora for obrigada a conservar os Dados Pessoais ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado, caso em que deve conservar os referidos dados até que a causa de justificação cesse.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposições Finais

- a) A violação grave ou reiterada dos deveres definidos nas cláusulas anteriores confere a qualquer das partes o direito de rescindir o presente protocolo, mediante comunicação escrita aos outros Outorgantes, cessando imediatamente todos os seus efeitos;-----
- b) A celebração deste acordo não gera qualquer vínculo laboral entre o estagiário e o Segundo Outorgante;-----
- c) Enquanto o Terceiro Outorgante for estudante do Primeiro Outorgante, com inscrição válida, estará abrangido pelo seguro escolar, com a apólice n.º ES64804408 da seguradora Fidelidade, durante o estágio extracurricular nas instalações do Segundo Outorgante;-----
- d) O presente protocolo apenas é válido enquanto o Terceiro Outorgante for estudante do Primeiro Outorgante, com inscrição válida;-----
- e) O presente protocolo não é renovável e caducará automaticamente, sem necessidade de qualquer comunicação, no termo do prazo fixado na anterior cláusula Quarta.-----

Câmara Municipal de Óbidos		231
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

- f) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente acordo confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
- g) O respetivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.-----
- h) Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da proteção de dados até ao seu término.-----
- i) O estagiário tem o direito de solicitar ao Politécnico de Leiria - ESTM e à entidade recetora a confidencialidade do relatório final de estágio, se o mesmo for suscetível de gerar resultados objeto de proteção industrial e/ou criações suscetíveis de proteção pelo Direito de Autor;-----
- j) A titularidade de direitos, nos termos da alínea anterior, será regulada nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual do Politécnico de Leiria e/ou demais legislação aplicável em vigor.-----

Depois de lerem este Protocolo de Estágio Curricular, os outorgantes expressamente declaram que o mesmo foi livremente negociado e por eles aceite de forma consciente e voluntária, correspondendo à sua vontade, e que por isso, o vão assinar.-----

O presente protocolo foi feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.-----

Peniche, 22 de abril de 2022,-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____
(Carimbo + Assinaturas)-----

O SEGUNDO OUTORGANTE _____
((Carimbo + Assinaturas)-----

O TERCEIRO OUTORGANTE _____
(Assinatura)»-----

--- O elenco camarário, por unanimidade, aceitou o acolhimento do estagiário, em regime de formação em contexto de trabalho, da licenciatura em Gestão Turística e Hoteleira, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, e, bem assim, aprovou a minuta do respetivo protocolo de estágio.-----

173 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador Telmo Félix, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

– Foi apresentado o requerimento da Associação Recreativa, Desportiva e Cultural Vauense de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à realização dos festejos populares do “Bom Verão”.-----

--- Deferido, por unanimidade.-----

174 – **COMPETÊNCIA DE DECISÃO NO EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA:** - Para conhecimento, foram presentes os seguintes documentos:-----

«Assunto: **Direito legal de preferência do Município de Óbidos – competência para a decisão**-----

Tendo surgido dúvidas sobre a competência ao nível da autarquia para a tomada de decisão no âmbito dos pedidos de exercício do direito de preferência pelo Município na aquisição de imóveis, nomeadamente se são competência do órgão Câmara Municipal ou

Câmara Municipal de Óbidos		232
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

do Presidente da Câmara, cujos pedidos de informação são remetidos pelas Conservatórias do Registo Predial, pelos próprios proprietários dos imóveis e/ou submetidos no Portal Casa Pronta, foi solicitado apoio jurídico para avaliação do actual procedimento, em que todos os pedidos são remetidos para decisão da Câmara Municipal.-----

Os consultores do Município de Óbidos pronunciaram-se conforme parecer que anexo, concluindo que *não estão sujeitos a deliberação pela Câmara Municipal a decisão quanto ao exercício do direito de preferência, sempre que se trate de decisão de aquisição (ou não) de imóvel de valor até 1.000 vezes o RMMG se estiver delegada no Exmo. Senhor Presidente da Câmara essa competência nos termos das normas supra indicadas. E, caso o valor seja superior a 1.000 vezes o RMMG devendo a aquisição ser deliberada pela Assembleia Municipal, sujeitando-se a prévia deliberação da Câmara Municipal a remessa para a Assembleia Municipal em tais casos.*-----

Mais referem que *“Ainda quanto ao procedimento a adoptar nas comunicações ao “casa pronta”, recomendo que nunca se comunique (ainda que a plataforma o permita) a intenção de não exercer o direito, mas somente se comunique pretender exercer o direito sempre que for o caso, tendo em conta os efeitos da comunicação de não exercer o direito, que têm gerado dificuldades a muitos preferentes, e que são de evitar.”*-----

A corroborar este entendimento anexam o parecer jurídico emitido pela CCDR-Alentejo em 2020, que aqui se junta.-----

Em face do exposto, e tendo presente que na reunião da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal as competências previstas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a saber:-----

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*-----

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

(*RNMG é actualmente de 705 €)-----

Não existindo nenhuma deliberação da Câmara Municipal no sentido de avocar as competências supra citadas, propõe-se adaptar o procedimento adoptado até à presente data, no sentido de submeter a decisão sobre o eventual exercício do direito de preferência ao Presidente da Câmara, no âmbito da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal em 22 de outubro de 2021, apenas carecendo este órgão de se pronunciar (previamente) em caso de necessidade de decisão da Assembleia Municipal, sempre que o valor da transação seja superior a 1000 vezes a RMMG.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Exma. Senhora Dra. Cecília Lourenço-----

Quanto a esta questão, adiro inteiramente ao Parecer N.º: DAJ-PROC. 76/2020 emitido pela CCDR Alentejo, cuja cópia anexo (estando acessível em <https://www.ccdr-a.gov.pt>), no qual se explicita que:-----

(...) porque o exercício do direito de preferência se traduz na necessidade de uma manifestação de vontade, por parte do Município, em adquirir determinado prédio, nas mesmas condições que foram inicialmente acordadas (entre o sujeito vinculado à preferência e um terceiro), a decisão de "preferir", ou não, deverá ser tomada pelo órgão

Câmara Municipal de Óbidos		233
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

competente para decidir a aquisição originária do imóvel, conforme previsto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, se o valor de aquisição definido for até 1.000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), a competência para decidir sobre o exercício do direito de preferência pertencerá à Câmara Municipal [Cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro] ou, no caso dessa competência lhe ter sido delegada pelo órgão executivo, ao Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores [Cfr. n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. Quando o valor de aquisição for superior a 1.000 vezes a RMMG, a competência para decidir sobre o exercício daquele direito pertencerá à Câmara Municipal, desde que previamente autorizada pela Assembleia Municipal, e, neste caso, sem possibilidade de delegação no seu Presidente [Cfr. artigos 25.º, n.º 1 alínea i); 33.º, n.º 1, alínea g) e 34.º, n.º 1 à contrario do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. Concluindo, sem prejuízo do regime legal específico aplicável em função do caso concreto, a decisão de exercer o direito de preferência, sobre determinado prédio, pertencerá, por regra, ao órgão executivo do Município a qual, em função do valor associado à aquisição originária, poderá ser tomada no uso de competência própria caso, com possibilidade de delegação no respetivo Presidente - ou mediante prévia autorização da respetiva Assembleia Municipal. (sublinhado nosso)-----

Face ao exposto, não entendo que tenha que ser sujeita a deliberação pela Câmara Municipal a decisão quanto ao exercício do direito de preferência, sempre que se trate de decisão de aquisição (ou não) de imóvel de valor até 1.000 vezes o RMMG e estiver delegada no Exmo. Senhor Presidente da Câmara essa competência nos termos das normas supra indicadas. E, caso o valor seja superior a 1.000 vezes o RMMG devendo a aquisição ser deliberada pela Assembleia Municipal, sujeitando-se a prévia deliberação da Câmara Municipal a remessa para a Assembleia Municipal em tais casos.-----

Ainda quanto ao procedimento a adoptar nas comunicações ao “casa pronta”, recomendo que nunca se comunique (ainda que a plataforma o permita) a intenção de não exercer o direito, mas somente se comunique pretender exercer o direito sempre que for o caso, tendo em conta os efeitos da comunicação de não exercer o direito, que têm gerado dificuldades a muitos preferentes, e que são de evitar.-----

Os m/ cumprimentos,-----
A Advogada, Anabela Baptista»-----

«Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo-----

Assunto: EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA – COMPETÊNCIA-----

Data: 02-11-2020-----

Parecer N.º DAJ-PROC. 76/2020-----

Informação N.º I07247-2020-DSAL/DAJ-----

Tendo em conta ofício subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal..., dirigido a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, é solicitado parecer jurídico, desta unidade orgânica, sobre a seguinte questão:-----

O exercício do direito de preferência pelo Município na aquisição de imóveis por particulares, cujos pedidos de informação nos são remetidos pelas Conservatórias do Registo Predial, com base no despacho n.º 8/2009, do Presidente do Instituto dos Registos e Notariado, são competência do órgão Câmara Municipal ou do Presidente da Câmara?-----

Atento o instado, cumpre emitir parecer, o que se faz nos termos, e com os fundamentos, seguintes:-----

Câmara Municipal de Óbidos		234
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Em termos gerais, o direito de preferência caracteriza-se pela atribuição, por lei ou convenção, de uma primazia ao titular daquele direito na celebração de determinado negócio jurídico, com carácter oneroso, desde que para tal manifeste vontade de o realizar nas mesmas condições que foram acordadas no contrato originário, entre o sujeito vinculado à preferência e um terceiro. Ou seja, a preferência traduz-se no direito de determinada pessoa adquirir coisa determinada, preterindo o adquirente originário, nas mesmas condições inicialmente acordadas.-----

Em sede dos diversos direitos de preferência de natureza legal, e tendo como fundamento dotar as entidades públicas dos instrumentos necessários à prossecução do interesse público, o legislador reconhece aos municípios o poder potestativo de, nas transmissões onerosas que ocorram na área do respetivo concelho e desde que verificados os requisitos previstos no regime legal aplicável à situação concreta, exercer a preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, de modo a permitir-lhes uma adequada concretização do interesse público municipal, nomeadamente, em sede de políticas dos solos, do ordenamento do território, da reabilitação urbana, da habitação ou da proteção de bens culturais.-----

Neste âmbito, e atenta a questão colocada, porque o exercício do direito de preferência se traduz na necessidade de uma manifestação de vontade, por parte do Município, em adquirir determinado prédio, nas mesmas condições que foram inicialmente acordadas (entre o sujeito vinculado à preferência e um terceiro), a decisão de "preferir", ou não, deverá ser tomada pelo órgão competente para decidir a aquisição originária do imóvel, conforme previsto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Assim, se o valor de aquisição definido for até 1.000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), a competência para decidir sobre o exercício do direito de preferência pertencerá à Câmara Municipal [Cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro] ou, no caso dessa competência lhe ter sido delegada pelo órgão executivo, ao Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores [Cfr. n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].-----

Quando o valor de aquisição for superior a 1.000 vezes a RMMG, a competência para decidir sobre o exercício daquele direito pertencerá à Câmara Municipal, desde que previamente autorizada pela Assembleia Municipal, e, neste caso, sem possibilidade de delegação no seu Presidente [Cfr. artigos 25.º, n.º 1 alínea i); 33º, nº 1, alínea g) e 34.º, n.º 1 à contrario do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].-----

Concluindo, sem prejuízo do regime legal específico aplicável em função do caso concreto, a decisão de exercer o direito de preferência, sobre determinado prédio, pertencerá, por regra, ao órgão executivo do Município a qual, em função do valor associado à aquisição originária, poderá ser tomada no uso de competência própria - neste caso, com possibilidade de delegação no respetivo Presidente - ou mediante prévia autorização da respetiva Assembleia Municipal.-----

Relator: Nuno Sousa»-----

--- O Presidente da Câmara referiu que o elevado número de pedidos de pronúncia do direito de preferência que ultimamente têm sido recebidos gera um volume considerável de trabalho, portanto esta proposta destina-se a suavizar essa situação. Acrescentou que sempre que haja alguma decisão que seja pertinente tomar, virá à reunião de Câmara.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista concordam com o proposto. Todavia não concordam com a ideia de que a

Câmara Municipal de Óbidos		235
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Câmara só se deve pronunciar perante a “Casa Pronta” quando o município esteja interessado em exercer o direito legal de preferência, e quando não está interessado não se deve pronunciar porque isso poderá criar dificuldades a muitos preferentes.-----

--- A Dr.^a Anabela Batista esclareceu que a recomendação de que não se comunique a intenção de não exercer o direito tem a ver com o facto de haver uma validade para esta pronúncia de sentido negativo, porque não se colocando a indicação que não se pretende exercer não trará nenhum prejuízo ao município e não trará prejuízo ao destinatário daquele negócio porque consegue em fim de tempo fazer o negócio, mas se não o tiverem concretizado pode obrigar a reiniciar o procedimento, colocando ao município novamente a prerrogativa de se poder pronunciar, quer por razões de oportunidade, quer por razões das alterações do negócio.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que uma situação é a Câmara não se pronunciar, mas outra diferente é o órgão apreciar o assunto e tomar uma deliberação e depois não dar visibilidade a essa decisão, o que não lhe parece correto para uma instituição que tem de atuar de boa fé, e é contrário ao princípio da transparência, da democracia e da exposição ao público das deliberações tomadas.-----

--- ***O elenco camarário tomou conhecimento da proposta relativa à competência para a tomada de decisão no âmbito dos pedidos de exercício do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação de imóveis.***-----

--- Aquando da apreciação dos quatro assuntos seguintes não esteve presente o vereador Vítor Rodrigues, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

175 – APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS: - Foram presentes os documentos que a seguir de transcrevem:-----

«Assunto: **Apoios Culturais 2021 - Proposta de Atribuição**-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de apoio financeiro, em conformidade com o previsto no Programa de Apoio a Coletividades Culturais, devendo o montante proposto ser previamente cabimentado.-----

A decisão da Câmara Municipal deverá ser notificada aos candidatos para se pronunciarem, querendo, sobre a intenção do executivo municipal ao abrigo do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Assunto: **Apoios Culturais 2021 - Proposta de Atribuição**-----

Vimos pelo presente propor à consideração desta Câmara Municipal proposta de subsídios a atribuir no âmbito do Programa de Apoio a Atividades Culturais, aprovado em reunião de Câmara, no dia 02 de setembro de 2002, e ainda no seguimento das competências atribuídas à Câmara, ao abrigo da lei 75/2013 de 12 de setembro, designadamente a alínea u) no número 33.º, que se refere ao apoio de “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.-----

Câmara Municipal de Óbidos		236
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Apresenta-se a seguinte proposta de atribuição de apoios, mediante as candidaturas submetidas pelas associações listadas, em anexo. No total, foram rececionadas 18 (dezoito) candidaturas, tendo todas sido validadas e consideradas para atribuição de apoios. Cada requerente apresenta informações sobre a sua estrutura de direção e gestão, detalha as secções de atividades a desenvolver e apresenta programação e calendarização de atividades.-----

Os montantes propostos seguem o estabelecido em documento regulador (Programa de Apoio a Coletividades Culturais), em vigor e em anexo. No entanto, é de ressaltar que está previsto no número 9 do mesmo documento a possibilidade de o Município propor a atribuição de valores extraordinários aos estabelecidos, caso verifique que as Associações candidatas apresentam um trabalho de mérito que justifique a atribuição de referido apoio.-----

A pandemia causada pela Covid-19 tem tido um enorme impacto socioeconómico nas organizações culturais, que viram as suas sedes sociais e os espaços culturais encerrados, bem como as suas atividades canceladas, adiadas ou altamente reestruturadas, e que conduziram a momentos dramáticos de instabilidade e vulnerabilidade.-----

Com a presente proposta de atribuição de apoios, propõe-se à Câmara Municipal de Óbidos continuar a adotar medidas por forma a minimizar as suas consequências sociais e económicas, garantido que sejam melhoradas as condições ao dispor das associações culturais, bem como dar a possibilidade de poderem continuar a desenvolver a sua atividade. Pretende-se, deste modo, apoiar de forma assertiva o associativismo local, num gesto de enorme resiliência e esforço coletivo.-----

Deste modo, é proposto manter maioritariamente os valores atribuídos em anos anteriores, sem prejuízo de existir a noção coletiva do inevitável adiamento ou de cancelamento de atividades inicialmente propostas. O setor cultural tem sido dos setores mais afetados nesta pandemia, mas julga-se importante validar o compromisso que existe para com a atividade cultural municipal e reiterar a importância destas atividades para o desenvolvimento do concelho.-----

Por último, é de sublinhar a capacidade e dinamismo que todas estas associações têm demonstrado ao longo dos últimos anos, o que revela a importância do bom investimento que o Município tem feito para manter um corpo de atividade cultural e associativa cada vez mais forte e sustentável. Os apoios atribuídos a estas Associações são de crucial importância para o desenvolvimento de atividades formativas, culturais e recreativas da população do Concelho de Óbidos, tendo um impacto significativo para a melhoria da qualidade de vida da população local.-----

À consideração superior.-----

Paula Maria Ganhão, Chefe de Subdivisão de 3.º Grau»-----

Ano de 2021	Programa de Apoio a Associações e Coletividades Culturais Análise de pedido para atividades de carácter regular	
Associação	Valor Proposto 2021	Atividades candidatas
Sociedade Filarmónica e Recreativa Gaeirense	€9.750,00	Banda Filarmónica Orquestra Juvenil Escola de Música (inclui Ensemble de Flautas e Ensemble de Metais) Rancho Folclórico
Sociedade Musical e Recreativa Obidense	€11.500,00	Banda Filarmónica Orquestra Ligeira Orquestra Juvenil Escola de Música (inclui o Quarteto de Saxofones)

Câmara Municipal de Óbidos		237
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

União Filarmónica de A-da- Gorda	€8.000,00	Banda Filarmónica Escola de Música (inclui o Grupo de Bombos e Wind Ensemble)
Associação Musical Sinfonietta de Óbidos	€3.500,00	Sinfonietta - Orquestra
Grupo Coral Nascente	€2.000,00	Grupo Coral
Alma Nova – Grupo Coral e Instrumental do Concelho de Óbidos	€2.000,00	Grupo Coral
Centro, Social Cultural e Recreativo Arelhense	€2.000,00	Grupo Coral
Centro Social e Recreativo da Amoreira	€1.500,00	Grupo de Teatro
Associação Aguas Vivas - Teatro Amador do Olho Marinho	€1.500,00	Grupo de Teatro
Grupo Desportivo e Recreativo de A-dos-Negros	€1.500,00	Grupo de Teatro
Associação Espeleológica de Óbidos	€1.000,00	Recriação Histórica Esgrima Medieval
Rancho Folclórico e Etnográfico da Capeleira	€5.250,00	Rancho Folclórico Rancho Infanto-Juvenil Grupo de Danças Antigas Grupo de Música Antiga
Associação Desportiva e Cultural Óbidos Dance	€2.000,00	Projeto de Dança
Associação Recreativa e Desportiva União Sancheirense (Rancho Folclórico “Estrelas do Arnóia”)	€2.500,00	Rancho Folclórico
Rancho Folclórico – Os Populares do Olho Marinho	€3.750,00	Rancho Adulto Rancho Infantil
Agrupamento Escuteiros 753 - Óbidos	€1.000,00	Dinamização de Espaço Cultural
Associação Silver Coast Volunteers	€500,00	Dinamização do Projeto Book Exchange Aulas de português para estrangeiros
Associação Rizoma Colony	€500,00	Sessões de expressão Cultural e Criativa: organização oficinas diversas
Total	€59,750,00	

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que não foi enviado aos vereadores as candidaturas das entidades, e desse modo não sabem o que as entidades apresentaram, nem quais são os seus planos de atividade e o que se propuseram fazer, nem os relatórios das atividades desenvolvidas no ano passado.-----
Referiu que também desconhecem o critério de avaliação das candidaturas, porque o Programa de Apoio a Coletividades Culturais, de 2002, indica determinados valores que depois não são respeitados ao abrigo de uma cláusula que diz que os valores podem ser alterados pela Câmara.-----
Disse que também não sabem qual é a definição objetiva de quanto se atribui a cada área e a que atividade.-----
Sublinhou que os apoios públicos têm de observar a questão da legalidade, da transparência e da oportunidade, mas o município continua a atribuir apoios para atividades que já decorreram no ano anterior, portanto não está fundamentado o porquê de o apoio da autarquia ser indispensável, quando as atividades já decorreram, porque os subsídios são atribuídos não para premiar os eventos mas para garantir que eles aconteçam, por isso essa questão deveria ser corrigida.-----
Concluiu reafirmando que os vereadores não têm informação suficiente que lhes permita apreciar se os valores são os adequados, justos, transparentes e imparciais, pelo que com esta ausência de informação os vereadores do Partido Socialista não estão de acordo com esta proposta.-----

Câmara Municipal de Óbidos		238
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

--- A vereadora Ana Reis disse que sabe que há regulamentos que têm de ser reestruturados porque não estão minimamente atualizados.-----
Referiu que a legalidade e transparência estão garantidos porque o município tem uma equipa a tratar desta matéria, que recebe as candidaturas e as avalia criteriosamente nos termos do regulamento, e nessa sequência apurou os valores constantes da tabela.-----

Referiu que também concorda que não faz sentido atribuir um apoio para uma atividade que aconteceu no ano anterior, mas isso só acontece porque há algum tempo houve um atraso no ano e a partir daí a atribuição dos apoios ficou desfasada do ano a que o apoio se refere, sendo que o novo regulamento irá corrigir esta situação.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves reafirmou que os elementos de trabalho da comissão que avaliou as candidaturas deveria ter sido partilhado com os membros da Câmara, que são os autores da decisão, para que estes tivessem a perceção de como surgiram os valores dos apoios, e de quanto foi atribuído a cada atividade e que não seja apresentado apenas o valor global.-----

Acrescentou que se deve acertar o ano de atribuição do apoio com o ano a que respeita, sendo que para tal teriam de ser pagos dois anos num mesmo ano, o que em termos financeiros não teria muito impacto para a autarquia.-----

--- Por maioria, com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves e João Moniz, a Câmara aprovou a proposta de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais com referência ao ano de 2021, no âmbito do Programa de Apoio a Coletividades Culturais. Ao abrigo do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, desta decisão deverão ser notificadas as coletividades candidatas para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre a intenção do executivo municipal.-----

176 – CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM AS COLETIVIDADES CULTURAIS: - Foi presente a seguinte minuta de Contrato-Programa a celebrar com as coletividades beneficiárias de apoio financeiro referente ao ano de 2021, atribuídos no ponto anterior no âmbito do Programa de Apoio a Coletividades Culturais:-----

«Proposta de Contrato-Programa
Programa de Apoio a Coletividades Culturais - 2021

Entre-----
Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Primeiro Outorgante:-----

e-----
_____, pessoa coletiva _____, com sede em _____, Óbidos, representada por _____, na qualidade de Presidente da Direção, e _____, na qualidade de Tesoureiro, adiante designado como Segundo Outorgante;-----

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução atividades relacionadas com o desenvolvimento de atividades de _____,

Câmara Municipal de Óbidos		239
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante no âmbito do Programa de Apoio a Coletividades Culturais.-----

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de _____ (por extenso).-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos que constam da candidatura apresentada pela Segundo Outorgante, no âmbito do Programa de Apoio a Coletividades Culturais, relativos ao ano de 2021.-----
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:-----
 - a. O valor será pago numa prestação única.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- O primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:-----
- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamentos estipulados;-----
 - b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.-----

Cláusula 4.ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.-----
 - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos de despesa, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do presente contrato-programa.-----
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito do presente contrato-programa;-----
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia na sua gestão de apoio atribuído;-----
 - f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, através de menção expressa “Com apoio da Câmara Municipal de Óbidos”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
 - g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.-----

Cláusula 5.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		240
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

Cláusula 6.ª

Cessão da Posição Contratual

O presente contrato-programa é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

Cláusula 7.ª

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato-programa devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail, ou mediante carta, dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 501-----

À atenção do Presidente da Câmara – Eng. Filipe Daniel-----

Nome da Associação: _____-----

E-mail: _____-----

Telefone: _____-----

À atenção do Presidente da Direção _____-----

Cláusula 8.ª

Vigência do Contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua assinatura e extingue-se com o pagamento integral do apoio concedido, sem prejuízo das obrigações expressas na cláusula 3.ª e que se prolonguem para além do momento do pagamento.-----

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável.-----

Óbidos, _____ de 2022-----

Primeiro Outorgante,

Câmara Municipal de Óbidos
Filipe Miguel Alves Correia Daniel
Presidente

Segundo Outorgante,

Nome Associação
Nome do Representante
Cargo
Segundo Outorgante,

Nome Associação
Nome do Representante
Cargo»

Câmara Municipal de Óbidos		241
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

--- O vereador Paulo Gonçalves sugeriu que os serviços jurídicos fizessem uma apreciação de quando tem de ser celebrado um contrato-programa ou um protocolo, que são instrumentos diferentes.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que enquanto instrumento jurídico ambos podem ser usados, apesar de ambos terem funções específicas. Em relação a este caso e com suporte nos critérios do Programa de Apoio de 2002 foi seguido o procedimento lá previsto que é o do contrato-programa.-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves e João Moniz, por maioria, a Câmara aprovou a presente minuta de Contrato-Programa a celebrar com as coletividades beneficiárias de apoio financeiro referente ao ano de 2021, no âmbito do Programa de Apoio a Coletividades Culturais.**-----

177 – **SUBSÍDIOS AOS CLUBES DESPORTIVOS:** - Apresentados os documentos que se reproduzem:-----

«Assunto: Proposta - **Subsídios a Atribuir no âmbito do Programa de Apoio a Atividades Desportivas – Época 2021/2022**-----

Na sequência da apresentação e apreciação das candidaturas, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal a proposta elaborada pelo Serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar de atribuição de apoios financeiros às colectividades e associações desportivas, que obteve a concordância da Vereadora com o respectivo pelouro, para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal ao abrigo das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das disposições regulamentares identificadas na informação em anexo.-----

A decisão da Câmara Municipal deverá ser notificada aos candidatos para se pronunciarem, querendo, sobre a intenção do executivo municipal ao abrigo do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Assunto: **Proposta - Subsídios a Atribuir no âmbito do Programa de Apoio a Atividades Desportivas - Época 2021/2022**-----

Considerando:-----

A previsão legal das bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto regime presente na Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, nomeadamente o artigo 46.º relativo aos apoios financeiros;-----

e-----

A relevância da ação das associações desportivas na prossecução e no desenvolvimento desportivo do nosso concelho e a existência do Programa de Apoio a Atividades Desportivas, o qual se encontra formalizado, nomeadamente, através do Regulamento de Apoio a Clubes Desportivos, cujo projeto foi publicado pelo anúncio 13648/2012, em DR. 2ª. Série – n.º 211/10, tendo obtido decisões finais de aprovação da Câmara e Assembleia Municipal de 20 e 23 de fevereiro de 2013, respetivamente, e publicação por edital e portal municipal, em conformidade com os documentos que se anexam.-----

Do citado regulamento constam os requisitos das candidaturas e os parâmetros dos subsídios a atribuir às associações entre outras disposições, apresentando-se a presente proposta para a vertente de “Prática regular desportiva”, que se coloca à consideração no seguimento das competências atribuídas à Câmara Municipal, ao abrigo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designadamente a alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º, que se refere ao apoio de “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”.-----

Câmara Municipal de Óbidos		242
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Apresenta-se a seguinte proposta de atribuição de apoios, mediante as candidaturas apresentadas pelas associações listadas, em anexo. No total, foram rececionadas catorze propostas. Cada requerente apresenta a certidão emitida pela respetiva Associação ou Federação, informações sobre a estrutura da Direção, detalha as secções de atividades a desenvolver, identifica os técnicos qualificados que asseguram o desenvolvimento da modalidade e apresenta uma programação e calendarização de atividades. É ainda solicitado que cada candidatura apresente um relatório de atividades do ano transato, detalhando o panorama desportivo, que sustente a análise dos apoios financeiros atribuídos às mesmas. Até ao momento, não foram detetados, por este serviço, quaisquer incumprimentos no sentido destas entidades não terem levado a cabo as atividades propostas no ano antecedente.-----

Os valores a atribuir são os estabelecidos no Regulamento em vigor, contudo a presente proposta é feita também em obediência ao previsto no ponto B do artigo 12.º - possibilidade de Câmara Municipal alterar anualmente os critérios e os valores a atribuir a cada modalidade - ao abrigo do previsto no artigo 23.º, que enquadra a possibilidade do Presidente da Câmara Municipal analisar, decidir e suprimir, dúvidas erros e omissões que possam existir no Regulamento – e ainda ao abrigo do artigo 13.º, que dá competência à Câmara Municipal para reconhecer as equipas que projetem de forma significativa o concelho e alterar a pontuação definida para esse reconhecimento.-----

Deste modo, é proposto atribuir valores seguindo os critérios de anos anteriores, sem prejuízo de existir a noção e conhecimento coletivo do inevitável adiamento de algumas atividades inicialmente propostas. O setor do desporto foi um dos mais afetados pela pandemia, mas torna-se importante validar o compromisso que existe para com a atividade desportiva municipal e reiterar a importância destas atividades para o desenvolvimento do concelho.-----

É de sublinhar a capacidade e dinamismo que todas estas associações têm demonstrado ao longo dos últimos anos, o que revela a importância do bom investimento que o Município tem feito para manter um corpo de atividade desportiva cada vez mais forte e sustentável. Os apoios atribuídos a estas Associações são de crucial importância para o desenvolvimento de atividades desportivas, tendo um impacto significativo para a melhoria da qualidade de vida e de uma população cada vez + Ativa.-----

Deste modo, e em conjugação com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e Regulamento de Apoio a Clubes Desportivos, segue, em anexo, proposta de atribuição de apoios para análise e eventual aprovação, em síntese:-----

A título de prática regular – 40.250,00€-----
 José Eduardo Dos Santos Vala, Técnico Superior»-----

Proposta de Atribuição de Subsídios ao abrigo do Programa de Apoio		
Clube/Associação	Valor Proposto 2021/2022	Atividades Subsidiadas
ADAOR – Academia Desportiva e Artística Óbidos Roller	2000,00€	Patinagem: - Diferentes escalões de aprendizagem, pré competição e competição
ADO – Associação Desportiva de Óbidos	2150,00€	Futsal Traquinas Benjamins Infantis

		Iniciados Voleibol GiraVolei Juniões F
AEO – Associação Espeleológica de Óbidos	10.000,00€	Futebol: - Equipa Federada Futebol Juniores - Equipa Federada Futebol Juvenis - Equipa Federada Futebol Iniciados - Equipa Federada de Futebol Sub13 - Equipa Federada de Futebol Sub12 - Equipa Federada de Futebol Benjamins A - Equipa Federada de Futebol Benjamins B - Equipa Federada de Futebol Traquinas A - Equipa Federada de Futebol Traquinas B - Equipa não Federada de Futebol Petizes Badminton
A.H.C.O. – Associação Hípica o Cavallo de Óbidos	1750,00€	Hipismo: Aprendizagem, recreação e competição. - Iniciados - Juvenis - Juniores - Seniores - Veteranos
ARCACEN – Associação Recreativa e Cultural “Amigos da Capeleira e Navalha”	2000,00€	Patinagem: - Diferentes escalões de aprendizagem, pré competição e competição
ASUPP – Associação de Stand up Paddleboarding de Portugal	1000,00€	Supp Paddle: - Supp adaptado; - Seniores, sub18, sub15 e sub12, aprendizagem e competição
CAOB – Clube de Atletismo de Óbidos	1600,00€	Atletismo: - Diferentes escalões de aprendizagem e competição
G.C.G. Grupo de Cicloturismo das Gaeiras	1500,00€	Ciclismo: Seniores – Lazer e recreação Organização de eventos/provas
OD – Óbidos Dance	1500€	Dança: Ballet, Dance Kid’s, Dance Teen, Hip Hop, Dança desportiva, Kizomba. Aprendizagem, recreação e pré competição.
O.S.C. - Óbidos Sport Clube	500€	Futebol: Equipa de Futebol Sénior não Federada – Inatel
SCRG - Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense	12.250,00€	Futsal: - Equipa Federada Sénior Futsal (Nacional) - Equipa Federada Júnior Futebol: - Equipa de Futebol Sénior não Federada – Inatel Basquetebol: Sub 8 (Misto) Sub 13 – M/F

Câmara Municipal de Óbidos		244
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

		Sub16 – M/F Sub18 – M Karaté – não federado Apoio por mérito desportivo
UAOM – União de Amigos do Olho Marinho	2000€	Petanca – competição e lazer Gladiadores/Kempo – diferentes escalões de aprendizagem e competição
C.C.S.R.A. Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense	1500€	Ciclismo: Seniores – Lazer e recreação Organização de eventos/provas
Sport Clube do Bairro Kempo	500€	Kempo: Aprendizagem, recreação e competição em diferentes escalões
TOTAL:	40.250€	

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista reiteraram as questões que colocaram no ponto de atribuição dos apoios culturais. - -
--- **Com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves e João Moniz, por maioria e no âmbito do Programa de Apoio a Atividades Desportivas, a Câmara aprovou a proposta de atribuição de subsídios aos clubes para a época desportiva 2021/2022. Ao abrigo do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, desta decisão deverão ser notificadas as coletividades candidatas para, querendo, se pronunciarem por escrito no prazo de dez dias sobre a intenção do executivo municipal.**----

178 – CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM OS CLUBES DESPORTIVOS:

- Em conjugação com as disposições legais em vigor, nomeadamente as alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o n.º 2 do artigo 2.º e artigo 21.º do Regulamento de atribuição de subsídios aos clubes desportivos, foi apresentada a proposta de contrato-programa a outorgar com os clubes desportivos beneficiários de apoio financeiro referente à época 2021/2022, atribuídos no ponto anterior no âmbito do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos:-----

«Assunto: **Proposta de Contrato Programa - Apoios a Clubes Desportivos.**-----

O artigo 46º da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – prevê que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras das autarquias locais, os quais são titulados por contratos-programa, nos termos da lei.-----

Deste modo, e em conjugação com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a alínea u) do nº1 do artigo 33º Lei nº75/2013 de 12 de setembro e o artigo 21º do Regulamento de Apoios a Clubes Desportivos, segue, em anexo, proposta de contrato-programa a assinar entre o Município e a Associação beneficiária.-----

José Eduardo Dos Santos Vala, técnico superior».-----

«Proposta de Contrato-Programa

Programa de Apoio a Atividades Desportivas - 2021

Entre-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, representada por Filipe Alves Correia Daniel, na qualidade de

Câmara Municipal de Óbidos		245
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Primeiro Outorgante:-----

e-----
Associação _____, nº de identificação fiscal _____, com sede em _____, Óbidos, representada por _____, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante;-----

É celebrado o presente contrato-programa ao abrigo do previsto no nº2 do artigo 2º do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos e da competência da Câmara Municipal prevista na alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de participação financeira para _____, conforme candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante no âmbito do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos.-----

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a participação financeira mencionada na cláusula anterior, no montante total de _____ € (_____).
2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos, que constam da candidatura apresentada pela Segundo Outorgante no âmbito do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, relativa ao ano de 2021.-
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:-----
 - a. O valor será pago numa prestação única.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamentos estipulados;-----
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.-----

Cláusula 4.ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.-----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos de despesa, no final da época desportiva.-----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito do presente contrato-programa;-----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contratoprograma;-----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia na sua gestão de apoio atribuído;-----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, através de menção expressa "Com apoio da Câmara Municipal de Óbidos", e inclusão do respetivo logótipo em todos os

Câmara Municipal de Óbidos		246
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente até seis apresentações solicitadas pela Câmara Municipal.-----

Cláusula 5.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

Cláusula 6.ª

Cessão da Posição Contratual

O presente contrato-programa é celebrado intuitu personae, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

Cláusula 7.ª

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato-programa devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail, ou mediante carta, dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 501-----

À atenção do Presidente da Câmara – Filipe Alves Correia Daniel-----

Nome da Associação: _____-----

E-mail: _____-----

Telefone: _____-----

À atenção do Presidente da Direção-----

Cláusula 8.ª

Vigência do Contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua assinatura e extingue-se com o pagamento integral do apoio concedido, sem prejuízo das obrigações expressas na cláusula 3.ª e que se prolonguem para além do momento do pagamento.-----

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável.-----

Óbidos, _____ de _____-----

Primeiro Outorgante, _____ Câmara Municipal de Óbidos,

Filipe Alves Correia Daniel, Presidente-----

Segundo Outorgante, _____-----

Câmara Municipal de Óbidos		247
Ata n.º 09/2022	Reunião de 22.04.2022	

Nome Associação: _____

Nome do Representante: _____, Presidente

Segundo Outorgante, _____

Nome Associação: _____

Nome do Representante: _____, Tesoureiro»

--- Foi por maioria aprovada a minuta de Contrato-Programa a celebrar com os clubes desportivos beneficiários de apoio financeiro referente à época desportiva de 2021/2022, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos.

179 – **CERTIDÃO:** - Foi presente a vinte e quatro de março do presente ano, um requerimento apresentado por Vera Elisa Lopes, mandatária de Poetic Memory – Unipessoal, Lda, o qual se registou sob o número OP-CMP – trezentos e quarente e nove, barra, dois mil e vinte e dois, onde solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para ampliação do número de compartes quanto à transmissão do prédio rústico, sito em Vale - Covo, Sobral da Lagoa, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da lagoa, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número trezentos e cinco da freguesia de Sobral da Lagoa e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo número trezentos e seis da Secção “2F” da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, para os Senhores Miguel Pedro Rodrigues de Sousa e David James Pickering.

--- A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade, deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

--- ENCERRAMENTO: - Pelas 13 horas e 16 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.